



Previdência Usiminas

**Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
e relatório do auditor independente**



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores, Conselheiros, Participantes e Patrocinadoras
Previdência Usiminas

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Previdência Usiminas ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social consolidada, da mutação do ativo líquido por plano de benefícios, do ativo líquido por plano de benefícios, do plano gestão administrativa consolidada e por plano de benefícios e das provisões técnicas do plano de benefícios para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



Previdência Usiminas

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem



Previdência Usiminas

inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
F. A. P.
Signed By: Fábio Abreu de Paula 93519442600
CPF: 93519442600
Signed Time: 24 de março de 2026 | 21:29 BRT
O: CP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Issuer: AC SymplicorID Multipla

Fábio Abreu de Paula
Contador CRC 1MG075204/O-0

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Balanço Patrimonial Consolidado | 2 |
| Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social Consolidada | 3 |
| Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa Consolidada | 4 |
| Demonstraç o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PB1 | 5 |
| Demonstraç o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Usiprev | 6 |
| Demonstraç o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PBD | 7 |
| Demonstraç o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Cosiprev | 8 |
| Demonstraç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PB1 | 9 |
| Demonstraç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Usiprev | 10 |
| Demonstraç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PBD | 11 |
| Demonstraç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Cosiprev | 12 |
| Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa por Plano de Benef cios – PB1 | 13 |
| Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa por Plano de Benef cios – Usiprev | 14 |
| Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa por Plano de Benef cios – PBD | 15 |
| Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa por Plano de Benef cios – Cosiprev | 16 |
| Demonstraç o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – PB1 | 17 |
| Demonstraç o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – Usiprev | 18 |
| Demonstraç o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – PBD | 19 |
| Demonstraç o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – Cosiprev | 20 |
| 1 Contexto operacional | 21 |
| 2 Apresentaç o das demonstraç es cont beis | 23 |
| 3 Descriç o das pr ticas cont beis | 24 |
| 4 Gest o previdencial | 30 |
| 5 Gest o administrativa | 32 |
| 6 Investimentos | 34 |
| 7 Exig vel contingencial | 49 |
| 8 Provis es matem ticas | 63 |
| 9 Equil brio t cnico – super vit (d ficit) t cnico – equil brio t cnico ajustado | 68 |
| 10 Fundos previdenciais | 74 |
| 11 Cobertura de seguros | 75 |
| 12 Outras informaç es e eventos subsequentes | 76 |

Previdência Usiminas

Balço patrimonial consolidado em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------|
| Ativo | | | Passivo | | |
| Disponível | 1.583 | 9.398 | Exigível operacional | 31.788 | 23.958 |
| | | | Gestão previdencial (Nota 4) | 19.712 | 11.631 |
| | | | Gestão administrativa (Nota 5) | 8.589 | 10.233 |
| | | | Investimentos (Nota 6) | 3.487 | 2.094 |
| Realizável | 11.108.411 | 10.658.809 | Exigível contingencial (Nota 7) | 170.043 | 169.197 |
| Gestão previdencial (Nota 4) | 688.422 | 713.362 | Gestão previdencial | 138.809 | 141.026 |
| Gestão administrativa (Nota 5) | 30.057 | 24.982 | Gestão administrativa | 24.491 | 22.006 |
| Investimentos (Nota 6) | 10.389.931 | 9.920.465 | Investimentos | 6.744 | 6.165 |
| Títulos públicos | 6.300.317 | 6.008.177 | Patrimônio social | 10.909.220 | 10.476.211 |
| Ativos financeiros de crédito privado | 1.164.934 | 1.105.299 | Patrimônio de cobertura do plano | 10.782.186 | 10.350.631 |
| Renda variável | 203.294 | 181.464 | Provisões matemáticas (Nota 8) | 9.859.393 | 9.927.656 |
| Fundos de investimentos | 2.641.194 | 2.537.306 | Benefícios concedidos | 7.981.282 | 8.224.500 |
| Investimentos em Imóveis | 3.104 | 3.278 | Benefícios a conceder | 1.880.096 | 1.705.348 |
| Operações com participantes | 70.470 | 78.790 | (-) Provisões matemáticas a constituir | (1.985) | (2.192) |
| Depósitos judiciais/recursais | 6.618 | 6.151 | Equilíbrio técnico (Nota 9) | 922.793 | 422.975 |
| Imobilizado e Intangível (Nota 5) | 1.057 | 1.159 | Resultados realizados | 922.793 | 422.975 |
| Imobilizado | 406 | 421 | Superávit técnico acumulado | 970.067 | 554.268 |
| Intangível | 652 | 738 | (-) Déficit técnico acumulado | (47.274) | (131.293) |
| | | | Fundos | 127.034 | 125.580 |
| | | | Fundos previdenciais (Nota 10) | 15.824 | 25.482 |
| | | | Fundos administrativos | 97.822 | 87.630 |
| | | | Fundos para garantia das operações com participantes | 13.388 | 12.468 |
| Total do ativo | <u>11.111.051</u> | <u>10.669.366</u> | Total do passivo | <u>11.111.051</u> | <u>10.669.366</u> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - Consolidado Exerc cios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variac o %</u> |
|--|-------------|-------------|-------------------|
| A) Patrim nio social – in cio do exerc cio | 10.476.211 | 10.369.353 | 1,03 |
| 1. Adi c es | 1.374.610 | 925.530 | 48,52 |
| Contribui es previdenciais | 160.585 | 123.068 | 30,48 |
| Portabilidade | 1.261 | 136 | 827,21 |
| Atualiza o de dep sitos judiciais/recursais | 2.949 | 5.806 | (49,21) |
| Outras adi c es previdenciais | 806 | 1.149 | (29,85) |
| Resultado positivo l quido dos investimentos – gest o previdencial | 1.154.664 | 749.106 | 54,14 |
| Receitas administrativas | 40.648 | 35.827 | 13,46 |
| Resultado positivo l quido dos investimentos – gest o administrativa | 12.777 | 9.266 | 37,89 |
| Constitui o de fundos para garantia das opera es com participantes | 920 | 1.172 | (21,50) |
| 2. Dedu es | (941.601) | (946.984) | (0,57) |
| Benef cios | (822.378) | (793.215) | 3,68 |
| Resgates | (36.383) | (52.082) | (30,14) |
| Portabilidades | (1.197) | (3.071) | (61,02) |
| Desonera o de contribui es de patrocinador(es) | (17.206) | (4.082) | 321,51 |
| Outras Dedu es | (11.636) | (42.702) | (72,75) |
| Constitui o l quida de conting ncias – gest o previdencial | (9.569) | (13.497) | (29,10) |
| Despesas administrativas | (40.746) | (36.204) | 12,55 |
| Constitui o l quida de conting ncias – gest o administrativa | (2.486) | (2.131) | 16,66 |
| 3. Acr scimo/Decr scimo no Patrim nio Social (1+2) | 433.009 | (21.454) | (2.118,31) |
| Provis es matem ticas | (68.263) | 203.631 | (133,52) |
| Super vit (D ficit) t cnico do exerc cio | 499.818 | (237.810) | (310,18) |
| Fundos previdenciais | (9.658) | 4.794 | (301,46) |
| Fundos administrativos | 10.193 | 6.759 | 50,81 |
| Fundos para garantia das opera es com participantes | 920 | 1.172 | (21,50) |
| 4. Outros eventos do patrim nio social | | 128.312 | (100,00) |
| 5. Opera es transit rias | | | |
| B) Patrim nio social - final do exerc cio (A+3+4+5) | 10.909.220 | 10.476.211 | 4,13 |

As notas explicativas da administra o s o parte integrante das demonstra es cont beis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - Consolidado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|--|--------|--------|------------|
| A) Fundo administrativo do exercício anterior | 87.630 | 80.871 | 8,36 |
| 1. Custeio da gestão administrativa | 53.425 | 45.094 | 18,48 |
| 1.1 . Receitas | 53.425 | 45.094 | 18,48 |
| Custeio administrativo da gestão previdencial | 14.209 | 12.452 | 14,11 |
| Custeio administrativo dos investimentos | 21.792 | 18.653 | 16,83 |
| Taxa de administração de empréstimos e financiamentos | 464 | 451 | 2,93 |
| Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais | | 2 | (100,00) |
| Outras receitas | 4.183 | 4.269 | (2,00) |
| Resultado positivo líquido dos investimentos | 12.777 | 9.267 | 37,87 |
| 2. Despesas administrativas | 40.746 | 36.204 | 12,55 |
| 2.1. Administração dos planos previdenciais | 40.746 | 36.204 | 12,55 |
| Pessoal e encargos | 22.467 | 20.512 | 9,53 |
| Treinamentos/congressos e seminários | 198 | 366 | (45,88) |
| Viagens e estadias | 372 | 357 | 4,28 |
| Serviços de terceiros | 13.760 | 11.064 | 24,36 |
| Despesas gerais | 2.434 | 2.429 | 0,19 |
| Depreciações e amortizações | 223 | 227 | (1,70) |
| Tributos | 1.066 | 1.061 | 0,45 |
| Outras despesas | 227 | 188 | 20,85 |
| 3. Constituição/reversão de contingências administrativas | 2.486 | 2.131 | 16,68 |
| 4. Reversão de recursos para o plano de benefícios | | | |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | | |
| 6. Sobra/insuficiência da gestão administrativa (1-2-3-4-5) | 10.193 | 6.759 | 50,80 |
| 7. Constituição/reversão do fundo administrativo (6) | 10.193 | 6.759 | 50,80 |
| 8. Operações transitórias | | | |
| B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7+8) | 97.822 | 87.630 | 11,63 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PB1

Exerc cios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variac o %</u> |
|--|-------------|-------------|-------------------|
| A) Ativo l quido – in cio do exerc cio | 4.960.370 | 5.081.832 | (2,39) |
| 1. Adi c es | 567.904 | 313.473 | 81,17 |
| Contribui es | 114 | 707 | (83,88) |
| Migra o entre planos | 1.380 | 35 | 3.842,86 |
| Resultado positivo l quido dos investimentos – gest o previdencial | 566.256 | 299.653 | 88,97 |
| Atualiza o de dep sitos judiciais/recursais | 154 | 379 | (59,38) |
| Revers o l quida de conting ncias - gest o previdencial | | 12.697 | (100,00) |
| Outras Adi c es | | 2 | (100,00) |
| 2. Dedu c es | (442.113) | (434.935) | 1,65 |
| Benef cios | (430.901) | (422.407) | 2,01 |
| Migra es entre planos | (5.783) | (11.666) | (50,43) |
| Compensac es de fluxos previdenciais | (158) | (155) | 1,96 |
| Constitui o l quida de conting ncias - gest o previdencial | (5.156) | | |
| Custeio administrativo | (114) | (707) | (83,88) |
| 3. Acr scimo/decr scimo no ativo l quido (1+2) | 125.791 | (121.462) | (203,56) |
| Provis es matem ticas | (242.178) | 17.242 | (1.504,60) |
| Super vit/(D ficit) t cnico do exerc cio | 367.969 | (138.704) | (365,29) |
| 4. Outros eventos do ativo l quido | | | |
| 5. Opera es transit rias | | | |
| B) Ativo l quido - final do exerc cio (A+3+4) | 5.086.160 | 4.960.370 | 2,54 |
| C) Fundos n o previdenciais | 12.404 | 5.155 | 140,60 |
| Fundos administrativos | 11.999 | 4.557 | 163,31 |
| Fundos para garantia das opera es com participantes | 405 | 598 | (32,33) |

As notas explicativas da administra o s o parte integrante das demonstra es cont beis.

Previdência Usiminas

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Usiprev

Exerc cios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variac o %</u> |
|--|-------------|-------------|-------------------|
| A) Ativo l quido – in cio do exerc cio | 2.878.272 | 2.703.527 | 6,46 |
| 1. Adiç es | 440.577 | 361.770 | 21,78 |
| Contribuiç es | 90.255 | 86.125 | 4,80 |
| Migraç o entre planos | 5.620 | 11.666 | (51,83) |
| Portabilidade | 1.261 | 136 | 827,21 |
| Resultado positivo l quido dos investimentos – gest o previdencial | 343.282 | 263.688 | 30,18 |
| Compensac es de fluxos previdenciais | 159 | 155 | 2,61 |
| 2. Deduç es | (195.365) | (187.024) | 4,46 |
| Benef cios | (142.074) | (127.540) | 11,40 |
| Resgates | (29.531) | (48.604) | (39,24) |
| Portabilidade | (1.197) | (3.071) | (61,02) |
| Migraç es entre planos | (1.216) | (35) | 3.374,29 |
| Desoneraç es de Contribuiç es de Patrocinador(es) | (13.191) | | |
| Compensac es de Fluxos Previdenciais | | (1) | (100,00) |
| Constituiç o l quida de conting ncias - gest o previdencial | (24) | (1) | 2.300,00 |
| Custeio administrativo | (7.870) | (7.771) | 1,27 |
| Outras Deduç es | (262) | | |
| 3. Acr scimo/decr scimo no ativo l quido (1+2) | 245.212 | 174.746 | 40,33 |
| Provis es matem ticas | 203.690 | 150.568 | 35,28 |
| Fundos previdenciais | (6.397) | 8.191 | (178,10) |
| Super vit t cnico do exerc cio | 47.919 | 15.986 | 199,75 |
| 4. Outros eventos do ativo l quido | | | |
| 5. Operaç es transit rias | | | |
| B) Ativo L quido - final do exerc cio (A+3+4) | 3.123.484 | 2.878.272 | 8,52 |
| C) Fundos n o previdenciais | 230 | (308) | (174,77) |
| Fundos administrativos | 13 | (608) | (102,14) |
| Fundos para garantia das operaç es com participantes | 217 | 300 | (27,76) |

As notas explicativas da administraç o s o parte integrante das demonstraç es cont beis.

Previdência Usiminas

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – PBD

Exerc cios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Varia o (%) |
|--|-----------|-----------|-------------|
| A) Ativo L quido - in cio do exerc cio | 1.732.122 | 1.705.118 | 1,58 |
| 1. Adi es | 210.737 | 150.685 | 39,85 |
| Contribui es | 74.298 | 38.342 | 93,78 |
| Resultado positivo l quido dos investimentos - gest o previdencial | 132.844 | 105.769 | 25,60 |
| Atualiza o de dep sitos judiciais/recursais | 2.795 | 5.426 | (48,49) |
| Outras adi es | 800 | 1.148 | (30,28) |
| 2. Dedu es | (204.195) | (251.992) | (18,97) |
| Benef cios | (183.616) | (180.575) | 1,68 |
| Resgates | (18) | | |
| Constitui o l quida de conting ncias - gest o previdencial | (4.390) | (26.158) | (83,22) |
| Custeio administrativo | (5.348) | (3.223) | 65,93 |
| Outras dedu es | (10.824) | (42.037) | (74,25) |
| 3. Acr scimo/decr scimo no ativo l quido (1+2) | 6.542 | (101.308) | (106,46) |
| Provis es matem ticas | (77.476) | 13.751 | (663,42) |
| Super vit/(D ficit) t cnico do exerc cio | 84.018 | (115.059) | (173,02) |
| 4. Outros eventos do ativo l quido | | 128.312 | (100,00) |
| 5. Opera es transit rias | | | |
| B) Ativo L quido - final do exerc cio (A+3+4) | 1.738.664 | 1.732.122 | 0,38 |
| C) Fundos n o previdenciais | 384 | 219 | 75,03 |
| Fundos Administrativos | 151 | | |
| Fundos para garantia das opera es com participantes | 232 | 219 | 5,75 |

As notas explicativas da administra o s o parte integrante das demonstra es cont beis.

Previdência Usiminas

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – Cosiprev

Exerc cios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Varia o (%) |
|--|----------|----------|-------------|
| A) Ativo L quido - in cio do exerc cio | 805.347 | 786.709 | 2,37 |
| 1. Adi o es | 122.415 | 90.343 | 35,50 |
| Contribui o es | 10.126 | 10.346 | (2,12) |
| Resultado positivo l quido dos investimentos - gest o previdencial | 112.283 | 79.996 | 40,36 |
| Outras adi o es | 6 | 1 | 500,00 |
| 2. Dedu o es | (78.062) | (71.704) | 8,87 |
| Benef cios | (65.786) | (62.695) | 4,93 |
| Resgates | (6.834) | (3.478) | 96,49 |
| Desonera o es de contribui o es de patrocinador(es) | (4.015) | (4.082) | (1,64) |
| Constitui o o L quida de Conting ncias - Gest o Previdencial | | (35) | (100,00) |
| Custeio Administrativo | (876) | (750) | 16,77 |
| Outras dedu o es | (551) | (665) | (17,08) |
| 3. Acr scimo/decr scimo no ativo l quido (1+2) | 44.353 | 18.638 | 137,97 |
| Provis o es matem ticas | 47.703 | 22.070 | 116,14 |
| Fundos previdenciais | (3.261) | (3.398) | (4,02) |
| (-) D ficit t cnico do exerc cio | (88) | (34) | 158,82 |
| 4. Outros eventos do ativo l quido | | | |
| 5. Opera o es transit rias | | | |
| B) Ativo L quido - final do exerc cio (A+3+4) | 849.702 | 805.347 | 5,51 |
| C) Fundos n o previdenciais | 581 | 376 | 54,42 |
| Fundos administrativos | 516 | 323 | 59,93 |
| Fundos para garantia das opera o es com participantes | 66 | 54 | 22,22 |

As notas explicativas da administra o s o parte integrante das demonstra o es cont beis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – PB1

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variação %</u> |
|--|-------------|-------------|-------------------|
| 1. Ativos | 5.291.282 | 5.163.630 | 2,47 |
| Disponível | 10 | 39 | (74,36) |
| Recebíveis previdencial | 100.194 | 94.299 | 6,25 |
| Investimentos | 5.191.078 | 5.069.292 | 2,40 |
| Títulos públicos | 3.908.378 | 3.744.478 | 4,38 |
| Ativo financeiros de crédito privados | 291.513 | 239.650 | 21,64 |
| Renda variável | 203.294 | 181.464 | 12,03 |
| Fundos de investimentos | 776.269 | 890.192 | (12,80) |
| Investimentos em imóveis | 3.104 | 3.278 | (5,31) |
| Operações com participantes | 8.516 | 10.227 | (16,73) |
| Depósitos judiciais/recursais | 3 | 3 | 0,00 |
| 2. Obrigações | 109.016 | 119.558 | (8,82) |
| Operacional | 97.024 | 104.985 | (7,58) |
| Contingencial | 11.992 | 14.573 | (17,71) |
| 3. Fundos não previdenciais | 96.106 | 83.702 | 14,82 |
| Fundos administrativos | 93.528 | 81.529 | 14,72 |
| Fundos para garantia de operações com participantes | 2.577 | 2.173 | 18,59 |
| 4. Resultados a realizar | | | |
| 5. Ativo líquido (1-2-3-4) | 5.086.160 | 4.960.370 | 2,54 |
| Provisões matemáticas | 4.212.101 | 4.454.279 | (5,44) |
| Superávit técnico | 874.060 | 506.091 | 72,71 |
| 6. Apuração do equilíbrio técnico ajustado (Nota 9-b-i) | | | |
| a) Equilíbrio técnico | 874.060 | 506.091 | 72,71 |
| b) (+/-) Ajuste de precificação | | | |
| c) (+) Equilíbrio técnico ajustado = (a+b) | 874.060 | 506.091 | 72,71 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – Usiprev Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variação %</u> |
|---|-------------|-------------|-------------------|
| 1. Ativos | 3.139.723 | 2.891.647 | 8,58 |
| Disponível | 1.148 | 8.274 | (86,13) |
| Recebíveis previdencial | 93.303 | 101.642 | (8,20) |
| Investimentos | 3.045.272 | 2.781.731 | 9,47 |
| Títulos públicos | 1.412.829 | 1.352.760 | 4,44 |
| Ativo financeiros de crédito privados | 586.004 | 570.839 | 2,66 |
| Fundos de investimentos | 996.714 | 803.122 | 24,10 |
| Operações com participantes | 49.724 | 55.010 | (9,61) |
| 2. Obrigações | 6.822 | 4.189 | 62,86 |
| Operacional | 6.822 | 4.189 | 62,86 |
| 3. Fundos não previdenciais | 9.416 | 9.186 | 2,50 |
| Fundos administrativos | 2.982 | 2.968 | 0,47 |
| Fundos para garantia de operações com participantes | 6.435 | 6.218 | 3,49 |
| 4. Resultados a realizar | | | |
| 5. Ativo líquido (1-2-3-4) | 3.123.484 | 2.878.272 | 8,52 |
| Provisões matemáticas | 3.014.772 | 2.811.083 | 7,25 |
| Superávit Técnico | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| Fundos previdenciais | 12.870 | 19.267 | (33,20) |
| 6. Apuração do equilíbrio técnico ajustado (Nota 9-b-ii) | | | |
| a) Equilíbrio técnico | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| b) (+) Ajuste de precificação | | | |
| c) (+) Equilíbrio técnico ajustado = (a+b) | 95.841 | 47.922 | 99,99 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – PBD

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação (%) |
|--|-----------|-----------|--------------|
| 1. Ativos | 1.878.695 | 1.869.823 | 0,47 |
| Disponível | 301 | 30 | 903,33 |
| Recebíveis previdencial | 675.995 | 698.988 | (3,29) |
| Investimentos | 1.202.399 | 1.170.805 | 2,70 |
| Títulos públicos | 932.273 | 821.859 | 13,43 |
| Ativo financeiros de crédito privados | 66.241 | 90.618 | (26,90) |
| Fundos de investimentos | 192.410 | 246.664 | (22,00) |
| Operações com participantes | 4.860 | 5.515 | (11,88) |
| Depósitos judiciais/recursais | 6.615 | 6.149 | 7,58 |
| 2. Obrigações | 138.644 | 136.698 | 1,42 |
| Operacional | 5.093 | 4.081 | 24,80 |
| Contingencial | 133.551 | 132.617 | 0,70 |
| 3. Fundos não previdenciais | 1.387 | 1.003 | 38,29 |
| Fundos Administrativos | 151 | | |
| Fundos para garantia de operações com participantes | 1.235 | 1.003 | 23,13 |
| 4. Resultados a realizar | | | |
| 5. Ativo líquido (1-2-3-4) | 1.738.664 | 1.732.122 | 0,38 |
| Provisões matemáticas | 1.785.939 | 1.863.415 | (4,16) |
| Déficit técnico | (47.274) | (131.293) | (63,99) |
| 6. Apuração do equilíbrio técnico ajustado (Nota 9-b-iii) | | | |
| a) Equilíbrio técnico | (47.274) | (131.293) | (63,99) |
| b) (+) Ajuste de precificação | 44.272 | 53.393 | (17,08) |
| c) (+/-) Equilíbrio técnico ajustado = (a+b) | (3.003) | (77.900) | (96,15) |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – Cosiprev

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação (%) |
|---|---------|---------|--------------|
| 1. Ativos | 856.937 | 810.007 | 5,79 |
| Disponível | 99 | 1.025 | (90,34) |
| Recebíveis previdencial | 3.133 | 1.133 | 176,52 |
| Investimentos | 853.705 | 807.849 | 5,68 |
| Títulos públicos | 46.837 | 89.079 | (47,42) |
| Ativo financeiros de crédito privados | 208.642 | 198.678 | 5,02 |
| Fundos de investimentos | 590.857 | 512.055 | 15,39 |
| Operações com participantes | 7.369 | 8.037 | (8,31) |
| 2. Obrigações | 2.934 | 938 | 212,79 |
| Operacional | 2.924 | 937 | 212,06 |
| Contingencial | 10 | 1 | 900,00 |
| 3. Fundos não previdenciais | 4.301 | 3.721 | 15,59 |
| Fundos administrativos | 1.161 | 646 | 79,72 |
| Fundos para garantia de operações com participantes | 3.140 | 3.075 | 2,11 |
| 4. Resultados a realizar | | | |
| 5. Ativo líquido (1-2-3-4) | 849.702 | 805.349 | 5,51 |
| Provisões matemáticas | 846.582 | 798.879 | 5,97 |
| Superávit técnico | 167 | 255 | (34,51) |
| Fundos previdenciais | 2.953 | 6.215 | (52,49) |
| 6. Apuração do equilíbrio técnico ajustado (Nota 9-b-iv) | | | |
| a) Equilíbrio técnico | 167 | 255 | (34,51) |
| b) (+/-) Ajuste de precificação | | | |
| c) (+) Equilíbrio técnico ajustado = (a+b) | 167 | 255 | (34,51) |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por Plano de Benefícios – PB1

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|--|--------|---------|------------|
| A) Fundo administrativo do exercício anterior | 81.529 | 76.972 | 5,92 |
| 1. Custeio da gestão administrativa | 24.186 | 20.214 | 19,65 |
| 1.1. Receitas | 24.186 | 20.214 | 19,65 |
| Custeio administrativo da gestão previdencial | 114 | 707 | (83,88) |
| Custeio administrativo dos investimentos | 10.119 | 8.967 | 12,85 |
| Taxa de administração de empréstimos e financiamentos | 58 | 59 | (1,76) |
| Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais | | 1 | (100,00) |
| Outras receitas | 1.775 | 1.833 | (3,18) |
| Resultado positivo líquido dos investimentos | 12.120 | 8.647 | 40,17 |
| 2. Despesas administrativas | 13.464 | 12.549 | 7,29 |
| 2.1. Administração dos planos previdenciais | 13.464 | 12.549 | 7,29 |
| Pessoal e encargos | 8.376 | 7.860 | 6,56 |
| Treinamentos/congressos e seminários | 76 | 143 | (46,85) |
| Viagens e estadias | 80 | 121 | (33,88) |
| Serviços de terceiros | 3.482 | 3.000 | 16,07 |
| Despesas gerais | 683 | 701 | (2,57) |
| Depreciações e amortizações | 62 | 56 | 10,71 |
| Tributos | 618 | 617 | 0,16 |
| Outras despesas | 87 | 51 | 70,59 |
| 3. Constituição/reversão de contingências administrativas | 1.125 | 953 | 18,10 |
| 4. Reversão de recursos para o plano de benefícios | | | |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | | |
| 6. Sobre/Insuficiência da gestão administrativa (1-2-3-4-5) | 9.597 | 6.712 | 42,98 |
| 7. Constituição/Reversão do fundo administrativo (6) | 9.597 | 6.712 | 42,98 |
| 8. Operações transitórias | 2.400 | (2.155) | (211,37) |
| B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7+8) | 93.526 | 81.529 | 14,71 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por Plano de Benefícios – Usiprev

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|--|--------|--------|------------|
| A) Fundo administrativo do exercício anterior | 2.969 | 3.577 | (17,00) |
| 1. Custeio da gestão administrativa | 14.133 | 12.806 | 10,37 |
| 1.1. Receitas | 14.133 | 12.806 | 10,37 |
| Custeio administrativo da gestão previdencial | 7.870 | 7.771 | 1,27 |
| Custeio administrativo dos investimentos | 4.839 | 3.780 | 28,01 |
| Taxa de administração de empréstimos e financiamentos | 326 | 314 | 3,68 |
| Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais | | 1 | (100,00) |
| Outras receitas | 645 | 559 | 15,40 |
| Resultado positivo líquido dos investimentos | 453 | 380 | 19,11 |
| 2. Despesas administrativas | 13.624 | 12.659 | 7,62 |
| 2.1. Administração dos planos previdenciais | 13.624 | 12.659 | 7,62 |
| Pessoal e encargos | 9.094 | 8.077 | 12,59 |
| Treinamentos/congressos e seminários | 77 | 141 | (45,39) |
| Viagens e estadias | 79 | 122 | (35,25) |
| Serviços de terceiros | 3.162 | 3.095 | 2,16 |
| Despesas gerais | 757 | 764 | (0,92) |
| Depreciações e amortizações | 107 | 114 | (6,14) |
| Tributos | 258 | 255 | 1,18 |
| Outras despesas | 90 | 91 | (1,10) |
| 3. Constituição/reversão de contingências administrativas | 658 | 609 | 8,05 |
| 4. Reversão de recursos para o plano de benefícios | | | |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | | |
| 6. Sobre/Insuficiência da gestão administrativa (1-2-3-4-5) | (149) | (462) | (67,75) |
| 7. Constituição/Reversão do fundo administrativo (6) | (149) | (462) | (67,75) |
| 8. Operações transitórias | 162 | (146) | (210,96) |
| B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7+8) | 2.982 | 2.969 | 0,44 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por Plano de Benefícios – PBD

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação (%) |
|--|--------|-------|--------------|
| A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior | | | |
| 1. Custeio da Gestão Administrativa | 11.987 | 9.341 | 28,33 |
| 1.1. Receitas | 11.987 | 9.341 | 28,33 |
| Custeio administrativo da gestão previdencial | 5.348 | 3.223 | 65,92 |
| Custeio administrativo dos investimentos | 5.158 | 4.538 | 13,66 |
| Taxa de administração de empréstimos e financiamentos | 33 | 31 | 6,45 |
| Outras receitas | 1.448 | 1.548 | (6,46) |
| 2. Despesas Administrativas | 11.277 | 8.901 | 26,69 |
| 2.1. Administração dos planos previdenciais | 11.277 | 8.901 | 26,69 |
| Pessoal e encargos | 3.525 | 3.275 | 7,63 |
| Treinamentos/congressos e seminários | 31 | 58 | (46,55) |
| Viagens e estadias | 200 | 97 | 106,19 |
| Serviços de terceiros | 6.442 | 4.409 | 46,11 |
| Despesas gerais | 873 | 850 | 2,71 |
| Depreciações e amortizações | 44 | 48 | (8,33) |
| Tributos | 127 | 126 | 0,79 |
| Outras despesas | 35 | 38 | (7,89) |
| 3. Constituição/reversão de contingências administrativas | 558 | 440 | 26,84 |
| 4. Reversão de recursos para o plano de benefícios | | | |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | | |
| 6. Sobra/Insuficiência da gestão administrativa (1-2-3-4-5) | 152 | | |
| 7. Constituição/reversão do fundo administrativo (6) | 152 | | |
| 8. Operações transitórias | | | |
| B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7+8) | 152 | | |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por Plano de Benefícios – Cosiprev

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação (%) |
|--|-------|-------|--------------|
| A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior | 644 | 322 | 100,00 |
| 1. Custeio da Gestão Administrativa | 3.038 | 2.538 | 19,68 |
| 1.1. Receitas | 3.038 | 2.538 | 19,68 |
| Custeio Administrativo da Gestão Previdencial | 876 | 750 | 16,77 |
| Custeio administrativo dos investimentos | 1.677 | 1.368 | 22,58 |
| Taxa de administração de empréstimos e financiamentos | 47 | 47 | |
| Outras receitas | 315 | 329 | (4,19) |
| Resultado positivo líquido dos investimentos | 123 | 45 | 173,33 |
| 2. Despesas Administrativas | 2.380 | 2.096 | 13,55 |
| 2.1. Administração dos planos previdenciais | 2.380 | 2.096 | 13,55 |
| Pessoal e Encargos | 1.471 | 1.299 | 13,24 |
| Treinamentos/congressos e seminários | 13 | 23 | (43,48) |
| Viagens e estadias | 14 | 18 | (22,22) |
| Serviços de terceiros | 674 | 560 | 20,36 |
| Despesas gerais | 120 | 116 | 3,45 |
| Depreciações e amortizações | 10 | 9 | 11,11 |
| Tributos | 63 | 63 | 0,00 |
| Outras despesas | 15 | 8 | 87,50 |
| 3. Constituição/reversão de contingências administrativas | 141 | 120 | 17,37 |
| 4. Reversão de recursos para o plano de benefícios | | | |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | | |
| 6. Sobra/Insuficiência da gestão administrativa (1-2-3-4-5) | 517 | 322 | 60,40 |
| 7. Constituição/Reversão do fundo administrativo (6) | 517 | 322 | 60,40 |
| 8. Operações transitórias | | | |
| B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7+8) | 1.161 | 644 | 80,24 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – PB1 Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|---|-----------|-----------|------------|
| Provisões técnicas (1+2+3+4+5) | 5.197.753 | 5.082.101 | 2,28 |
| 1. Provisões matemáticas | 4.212.101 | 4.454.279 | (5,44) |
| 1.1. Benefícios concedidos | 4.212.101 | 4.454.279 | (5,44) |
| Benefício definido | 4.212.101 | 4.454.279 | (5,44) |
| 2. Equilíbrio técnico | 874.060 | 506.091 | 72,71 |
| 2.1. Resultados realizados | 874.060 | 506.091 | 72,71 |
| Superávit técnico acumulado | 874.060 | 506.091 | 72,71 |
| Reserva de contingência | 749.392 | 506.091 | 48,07 |
| Reserva para revisão de plano | 124.668 | | |
| 3. Fundos | 2.577 | 2.173 | 18,59 |
| 3.2. Fundos para garantia das operações com participantes - gestão previdencial | 2.577 | 2.173 | 18,59 |
| 4. Exigível operacional | 97.024 | 104.985 | (7,58) |
| 4.1. Gestão previdencial | 95.016 | 103.769 | (8,44) |
| 4.2. Investimentos – gestão previdencial | 2.008 | 1.216 | 65,13 |
| 5. Exigível contingencial | 11.992 | 14.573 | (17,71) |
| 5.1. Gestão previdencial | 11.992 | 14.573 | (17,71) |

s notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – Usiprev

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|---|-----------|-----------|------------|
| Provisões técnicas (1+2+3+4+5) | 3.136.741 | 2.888.680 | 8,59 |
| 1. Provisões matemáticas | 3.014.772 | 2.811.083 | 7,25 |
| 1.1. Benefícios concedidos | 1.529.009 | 1.476.585 | 3,55 |
| Contribuição definida | 532.338 | 471.095 | 13,00 |
| Benefício definido | 996.670 | 1.005.490 | (0,88) |
| 1.2. Benefícios a conceder | 1.487.748 | 1.336.690 | 11,30 |
| Contribuição definida | 1.483.082 | 1.331.082 | 11,42 |
| Saldo de contas – parcela patrocinador(es)/instituidor(es) | 642.525 | 575.399 | 11,67 |
| Saldo de contas – parcela participantes | 840.557 | 755.682 | 11,23 |
| Benefício definido | 4.667 | 5.608 | (16,78) |
| 1.3. (-) Provisões matemáticas a constituir | (1.985) | (2.192) | (9,44) |
| (-) Serviço passado | (1.985) | (2.192) | (9,44) |
| (-) Patrocinador(es) | (1.985) | (2.192) | (9,44) |
| 2. Equilíbrio técnico | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| 2.1. Resultados realizados | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| Superávit técnico acumulado | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| Reserva de contingência | 95.841 | 47.922 | 99,99 |
| 3. Fundos | 19.305 | 25.486 | (24,25) |
| 3.1. Fundos previdenciais | 12.870 | 19.268 | (33,21) |
| 3.2. Fundos para garantia das operações com participantes - gestão previdencial | 6.435 | 6.218 | 3,49 |
| 4. Exigível operacional | 6.822 | 4.189 | 62,86 |
| 4.1. Gestão previdencial | 6.511 | 3.724 | 74,84 |
| 4.2. Investimentos – gestão previdencial | 311 | 465 | (33,12) |
| 5. Exigível contingencial | | | |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – PBD

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> | <u>Variação %</u> |
|---|-------------|-------------|-------------------|
| Provisões técnicas (1+2+3+4+5) | 1.878.543 | 1.869.822 | 0,47 |
| 1. Provisões matemáticas | 1.785.939 | 1.863.415 | (4,16) |
| 1.1. Benefícios concedidos | 1.784.550 | 1.862.198 | (4,17) |
| Benefício definido | 1.784.550 | 1.862.198 | (4,17) |
| 1.2. Benefícios a conceder | 1.388 | 1.217 | 14,05 |
| Benefício definido | 1.388 | 1.217 | 14,05 |
| 2. Equilíbrio técnico | (47.274) | (131.293) | (63,99) |
| 2.1. Resultados realizados | (47.274) | (131.293) | (63,99) |
| (-) Déficit técnico acumulado | (47.274) | (131.293) | (63,99) |
| 3. Fundos | 1.235 | 1.003 | 23,13 |
| 3.2. Fundos para garantia das operações com participantes - gestão previdencial | 1.235 | 1.003 | 23,13 |
| 4. Exigível operacional | 5.093 | 4.081 | 24,80 |
| 4.1. Gestão previdencial | 2.501 | 2.028 | 23,32 |
| 4.2. Investimentos – gestão previdencial | 2.592 | 2.053 | 26,25 |
| 5. Exigível contingencial | 133.551 | 132.616 | 0,71 |
| 5.1. Gestão previdencial | 126.817 | 126.452 | 0,29 |
| 5.2. Investimentos – gestão previdencial | 6.734 | 6.164 | 9,25 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – Cosiprev

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2025 | 2024 | Variação % |
|---|---------|---------|------------|
| Provisões técnicas (1+2+3+4+5) | 855.776 | 809.361 | 5,73 |
| 1. Provisões matemáticas | 846.582 | 798.879 | 5,97 |
| 1.1. Benefícios concedidos | 455.623 | 431.438 | 5,61 |
| Contribuição definida | 455.623 | 431.438 | 5,61 |
| 1.2. Benefícios a conceder | 390.959 | 367.441 | 6,40 |
| Contribuição definida | 389.905 | 366.145 | 6,49 |
| Saldo de contas – parcela patrocinador(es)/instituidor(es) | 174.433 | 163.848 | 6,46 |
| Saldo de contas – parcela participantes | 215.472 | 202.297 | 6,51 |
| Benefício definido | 1.054 | 1.296 | (18,67) |
| 2. Equilíbrio técnico | 167 | 255 | (34,51) |
| 2.1. Resultados realizados | 167 | 255 | (34,51) |
| Superávit técnico acumulado | 167 | 255 | (34,51) |
| Reserva de contingência | 167 | 169 | (1,18) |
| Reserva para revisão de plano | | 86 | (100,00) |
| 3. Fundos | 6.094 | 9.289 | (34,40) |
| 3.1. Fundos previdenciais | 2.953 | 6.214 | (52,48) |
| 3.2. Fundos para garantia das operações com participantes - gestão previdencial | 3.140 | 3.075 | 2,11 |
| 4. Exigível operacional | 2.924 | 937 | 212,06 |
| 4.1. Gestão previdencial | 2.622 | 772 | 239,64 |
| 4.2. Investimentos – gestão previdencial | 301 | 165 | 82,42 |
| 5. Exigível contingencial | 10 | 1 | 900,00 |
| 5.2. Investimentos – gestão previdencial | 10 | 1 | 900,00 |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

A Previdência Usiminas (ou “Entidade”), CNPJ 16.619.488/0001-70, anteriormente denominada Caixa dos Empregados da Usiminas – CAIXA e incorporadora da Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, classificada como entidade fechada de previdência complementar, cuja sede está localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais. Instituída pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS em 28 de agosto de 1972, tem como principal objetivo a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Em 29 de maio de 2012 foram aprovadas pela portaria nº 273 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012 (Ofício nº 1.795/CGTR/DITEC/PREVIC) as alterações no Estatuto para expressar a incorporação da FEMCO pela CAIXA e sua nova denominação social: Previdência Usiminas.

As demonstrações contábeis foram encaminhadas para aprovação pela Diretoria Executiva da Entidade em 6 de março de 2026 e aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 20 de março de 2026.

1.1 Características dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA

São administrados pela Previdência Usiminas:

- i. O Plano de Benefícios 1 – PB1 – CNPB 1979003556 e CNPJ 48.306.594/0001-90, plano em extinção caracterizado como plano de benefício definido, fechado para novas adesões desde 11 de novembro de 1996. São patrocinadoras do PB1 a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, a Usiminas Mecânica S.A., a Fundação São Francisco Xavier, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. – SICOOB Vale do Aço, a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. – CONSUL, a Associação dos Empregados do Sistema Usiminas – AEU e a própria Previdência Usiminas, em relação aos seus empregados.
- ii. O Plano de Benefício Definido – PBD – CNPB 1975000218 e CNPJ 48.306.551/0001-04, plano em extinção caracterizado como plano de benefício definido, fechado para novas adesões desde 1º de dezembro de 2000. São patrocinadoras do PBD a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS e a Previdência Usiminas em relação aos seus empregados. Também já foi patrocinadora do PBD a Companhia de Ferro e Aço de Vitória – COFAVI em relação aos seus empregados (Nota 7 (d.2)). O processo de falência da COFAVI foi decretado em maio de 1996 e a Retirada de Patrocínio foi autorizada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 397/SPC/GAB de 12 de julho de 1996.

O montante registrado no PBD no Realizável da Gestão Previdencial em Operações Contratadas - déficit técnico contratado em sua origem representava os superávits do Plano nos exercícios de 1980, 1981 e 1985 que foram absorvidos pela então patrocinadora COSIPA e não repassados ao Plano. Esses créditos foram negociados na forma do Instrumento de

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças com efeitos a partir de 30 de junho de 1989. Tal instrumento passou por aditamentos ao longo do tempo. Atualmente, com base em seus dispositivos, o saldo devedor é de natureza atuarial e ajustado anualmente com base nos resultados da avaliação atuarial, conforme detalhado na Nota 4 (b).

- iii. O Plano Misto de Benefícios Previdenciários Número 1 – Cosiprev – CNPB 2000007538 e CNPJ 48.307.123/0001-04, plano em extinção caracterizado como de contribuição definida, fechado para novas adesões desde 1º de maio de 2009. São Patrocinadoras deste Plano a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, a Previdência Usiminas em relação aos seus empregados, a Usiminas Mecânica S.A., a Soluções em Aço Usiminas S.A. – Soluções Usiminas e a Mineração Usiminas S.A. Conforme convênio de adesão, as patrocinadoras deste plano de benefícios não são solidárias entre si, exceto a USIMINAS e a Previdência Usiminas.
- iv. O Plano de Benefícios 2 – Usiprev – CNPB 1996003674 e CNPJ 48.306.928/0001-25, plano ativo que entrou em vigor em 1º de agosto de 1998, caracterizado como plano de contribuição variável. O Usiprev destina-se aos empregados admitidos a partir da data de sua implantação e foi permitida também a migração, por opção, dos participantes ativos filiados ao PB1. São patrocinadoras do Usiprev a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, a Usiminas Mecânica S.A., a Unigal Ltda., a Fundação São Francisco Xavier, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. – SICOOB Vale do Aço, a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. - CONSUL, a Associação dos Empregados do Sistema Usiminas - AEU, Mineração Usiminas S.A., Soluções em Aço Usiminas S.A. – Soluções Usiminas, a Usiroll – Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial Ltda, a Fundação Educacional São Francisco Xavier – FESF e a própria Previdência Usiminas, em relação aos seus empregados. A Rios Unidos Logística e Transporte de Aço S.A., que também era patrocinadora do Usiprev, foi incorporada pela USIMINAS em 2024 (Nota 8-b). Atualmente, o Usiprev é o único Plano aberto a novas adesões de empregados das patrocinadoras citadas acima. Este Plano deixou de oferecer opção por renda vitalícia aos participantes que fizeram sua adesão a partir de abril de 2011.

Por ser um plano caracterizado como plano de contribuição variável, o Usiprev mescla características dos planos de benefício definido (BD), para os participantes fundadores (aqueles admitidos no plano até 13 de abril de 2011) e de contribuição definida (CD). Dessa forma, em convergência às melhores práticas de gestão, os investimentos do Plano são segregados de forma real entre as parcelas BD e CD, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo em 25 de setembro de 2020, possibilitando o cálculo da cota do perfil BD (Nota 6-h-i).

O Usiprev apresentava “Provisões matemáticas a constituir” para cobertura de custo de serviço passado evidenciadas somente no plano de custeio anual sem contrato de dívida formalizado, conforme detalhado na Nota 8 (b).

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- v. O Plano de Gestão Administrativa – PGA – foi criado pela Resolução CGPC nº 28/2009 e regulamentado pela Instrução SPC nº 34/2009 com o objetivo de registrar as atividades da gestão administrativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Atualmente é regulado pela Resolução CNPC nº 43/2021 e suas alterações e pela Resolução PREVIC nº 23/2023 e suas alterações. Como ente contábil distinto, possui regulamento próprio e patrimônio independente.

A apropriação das receitas e o reconhecimento das despesas são efetuados no PGA por plano de benefícios. Para fins de custeio administrativo, o controle por gestão (previdencial e investimentos) continua sendo executado com a utilização de registros auxiliares. Despesas não específicas de uma gestão ou outra são rateadas em percentuais iguais nos referidos tipos de despesas.

O rateio das despesas atribuíveis a mais de um plano de benefícios é executado de acordo com os seguintes critérios:

(a) Despesas e contingências administrativas com a gestão previdencial

As despesas e as contingências administrativas com a gestão previdencial, quando comuns a dois ou mais planos de benefícios, são rateadas entre eles na proporção do número de participantes ativos, assistidos, autopatrocinados, optantes pelo benefício proporcional diferido e demitidos sem opção definida em seu respectivo plano, registrado no início do mês anterior àquele a que se referem as despesas e ponderados pela complexidade da administração das reservas de cada uma dessas classes de participantes (mesmo critério em 2024).

(b) Despesas e contingências administrativas com os investimentos

As despesas e contingências administrativas com os investimentos, quando relacionadas a dois ou mais planos de benefícios, são rateadas entre eles proporcionalmente aos recursos garantidores de cada um desses planos registrados no início do mês anterior àquele a que se referem as despesas e ponderados pela complexidade da administração de cada classe de ativos que os compõem (mesmo critério em 2024).

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1.2 Participantes

A quantidade de participantes dos planos de benefícios em 31 de dezembro, conforme Relatório Estatístico de População, está abaixo demonstrada (não auditado):

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--|---------------|---------------|
| <u>PB1</u> | 8.186 | 8.317 |
| Participantes ativos | - | - |
| Participantes assistidos (aposentados, pensionistas) | 8.186 | 8.317 |
| <u>PBD</u> | 6.942 | 7.204 |
| Participantes ativos | 10 | 12 |
| Participantes assistidos (aposentados, pensionistas) | 6.932 | 7.192 |
| <u>COSIPREV</u> | 2.118 | 2.235 |
| Participantes ativos | 805 | 862 |
| Participantes assistidos (aposentados, pensionistas) | 1.313 | 1.373 |
| <u>USIPREV</u> | 17.128 | 17.601 |
| Participantes ativos | 14.676 | 15.173 |
| Participantes assistidos (aposentados, pensionistas) | 2.452 | 2.428 |
| | <u>34.374</u> | <u>35.357</u> |

2 Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC). Essas práticas contábeis não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos circulantes e não circulantes. As demonstrações são apresentadas de maneira consolidada e por cada um dos planos de benefícios, quando requerido, inclusive o Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Os registros e procedimentos contábeis específicos das EFPC são regulados pela Resolução CNPIC nº 43, de 06 de agosto de 2021, alterada, sem afetar as demonstrações contábeis ora apresentadas, pela Resolução CNPIC nº 61, de 11 de dezembro de 2024, e pela Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, que entrou em vigor em 1º de setembro de 2023, alterada, sem afetar as demonstrações contábeis ora apresentadas, pela Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024. Tais normas estabelecem que as EFPC deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo CNPIC e pela PREVIC. Foram desenvolvidas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como em convergência com as práticas contábeis internacionais.

Foram publicadas em 2025 a Portaria PREVIC nº 1.071, de 18 de novembro de 2025, e a Resolução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025, que altera a Resolução PREVIC nº 23/2023. Ambas promoveram alterações que impactam os registros contábeis, plano de

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

contas, função e funcionamento das contas e demonstrações contábeis. Porém, elas produzirão efeitos somente a partir do exercício de 2026.

3 Práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

(a) Regime de competência

As contas de resultado de todos os planos são apuradas e escrituradas pelo regime de competência. As contribuições de autopatrocinados dos planos Usiprev e Cosiprev são registradas pelo regime de caixa, conforme facultado pelo artigo 10 da Resolução CNPC nº 43/2021.

(b) Provisões para direitos creditórios de liquidação duvidosa

Foram constituídas considerando a análise de risco de crédito na realização das operações, bem como na análise das operações vencidas e disposições da legislação vigente, e julgadas suficientes para a cobertura de eventuais perdas.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 199 da Resolução PREVIC nº 23/2023, foram adotados os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

- I - provisão mínima de 1% para atraso entre 31 e 60 dias;
- II - provisão mínima de 5%, para atraso entre 61 e 90 dias;
- III - provisão mínima de 10%, para atraso entre 91 e 120 dias;
- IV - provisão mínima de 25%, para atraso entre 121 e 180 dias;
- V - provisão mínima de 50%, para atraso entre 181 e 240 dias;
- VI - provisão mínima de 75%, para atraso entre 241 e 360 dias; e
- VII - provisão de 100% para atraso superior a 360 dias.

Conforme disposto no art. 203 da Resolução PREVIC nº 23/2023, as provisões de 100% constituídas por atraso superior a 360 dias foram baixadas integralmente contra os respectivos ativos.

(c) Realizável

(i) Gestão previdencial

O realizável previdencial é representado pelos valores a receber e pelos direitos da Entidade relativos às contribuições normais e extraordinárias dos participantes e das patrocinadoras, déficit técnico contratado, tributos a recuperar e depósitos judiciais/recursais.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Durante a vigência da Instrução PREVIC nº 31/2020, os depósitos judiciais/recursais foram atualizados somente quando levantados a favor da Entidade, em conformidade com o que essa norma determinava. Após a entrada em vigor da Resolução PREVIC nº 23/2023 em 1º de setembro de 2023, os depósitos judiciais/recursais voltaram a ser atualizados pela Entidade considerando o regime de competência, independentemente da decisão judicial acerca de seus levantamentos.

(ii) Gestão administrativa

O realizável administrativo é representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa, como adiantamento de salários, despesas antecipadas e depósitos judiciais/recursais.

(iii) Investimentos

Conforme estabelecido pela Resolução CNPC nº 43/2021, alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024, as carteiras de títulos e valores mobiliários estão demonstradas pelos seguintes critérios de classificação e avaliação contábeis:

Títulos para negociação - registra os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. São ajustados pelo valor de mercado no mínimo por ocasião dos balancetes mensais, balanços e demonstrativos de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade; e

Títulos mantidos até o vencimento - registra os títulos e valores mobiliários que a Entidade tem a capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento. Devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período. Após as alterações promovidas pela Resolução CNPC nº 61/2024, a Entidade pode registrar os títulos públicos federais na categoria títulos mantidos até o vencimento em quaisquer modalidades de planos de benefícios desde que o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos seja igual ou superior a cinco anos.

As principais práticas contábeis aplicadas para os títulos e valores mobiliários são as seguintes:

Títulos públicos

Os títulos públicos são registrados pelo valor de aquisição e corrigidos diariamente de acordo com os critérios de classificação apresentados anteriormente. Os títulos classificados na categoria “Títulos para negociação” são registrados de acordo com os valores divulgados diariamente pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Ativos financeiros de crédito privado

Os títulos e valores mobiliários de emissão de Instituições Financeiras, Empresas de Capital Aberto e Organismos Multilaterais, tais como Certificados de Depósitos Bancários, Debêntures

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

e Letras Financeiras, são registrados ao valor de mercado (divulgados pela ANBIMA ou calculados pelo Banco custodiante conforme seu próprio manual de precificação) ou a vencimento (obedecendo as características de valorização divulgadas no instrumento de escrituração do título). A valorização ou desvalorização decorrentes do ajuste a mercado sensibilizam o resultado do exercício em que foram apurados. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela CNPC nº 43/2021, a Entidade passou a classificar todos os títulos privados adquiridos na categoria “títulos para negociação”.

Renda Variável

As ações de empresas de capital aberto, adquiridas no mercado à vista, estão registradas ao valor de mercado, obtido pela cotação de fechamento na data do balanço ou na data mais próxima na qual se registrou o maior volume de negócios de cada ação na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, estão registrados a débito do resultado desse segmento.

Os dividendos, as bonificações e os juros sobre o capital próprio resultantes das aplicações em ações são reconhecidos no resultado a partir da data em que a ação ficar ex-proventos.

Fundos de investimento

As aplicações em Fundos de Investimento são registradas pelo valor efetivamente pago, cuja valorização inicial é obtida a partir da divisão do valor aplicado pela fração ideal denominada cota, resultando na posição de cotas detida, a qual é registrada junto à Instituição Administradora/Custodiante qualificada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão.

A valorização da aplicação é realizada diariamente multiplicando o montante de cotas investido pelo valor da cota atualizado, divulgado na ANBIMA, CVM e periódicos, conforme a característica de cada fundo. As valorizações e desvalorizações resultantes são apropriadas mensalmente nas rubricas contábeis de resultado (Rendas/Deduções).

Investimentos em imóveis

Os imóveis estão demonstrados ao custo de aquisição ajustado ao valor das reavaliações realizadas por peritos independentes. Conforme a Resolução PREVIC nº 23/2023, os imóveis devem ser reavaliados, no mínimo, anualmente. Por esse motivo, ficam dispensados o cálculo e a contabilização da depreciação dos imóveis reavaliados. A amortização da participação no Shopping Center Diamond Mall é calculada pelo período de vigência do contrato à taxa de 4,35% ao ano. As receitas e despesas são registradas no resultado dos investimentos.

Operações com participantes

As operações com participantes são representadas por empréstimos simples nas modalidades pré-fixadas e pós-fixadas.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na modalidade pós-fixada, as parcelas são atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do segundo mês anterior àquele de início do desconto acrescido da taxa de juros de 0,47% ao mês, mais 0,05% ao mês de taxa de administração, mais taxa de risco que varia conforme o prazo do empréstimo e a idade do mutuário em 2025 (taxa de juros de 0,47% ao mês, mais 0,05% ao mês de taxa de administração, mais taxa de risco, que varia conforme o prazo do empréstimo e a idade do mutuário em 2024).

As parcelas na modalidade pré-fixada são atualizadas, mensalmente, por uma taxa de juros estabelecida e divulgada no mês anterior ao da concessão do crédito e varia de acordo com o prazo contratado e com a idade do mutuário na data da contratação.

Em dezembro de 2025, a maior taxa pré-fixada, já considerando a taxa de administração, foi de 1,20% ao mês para empréstimos com prazo de amortização de 60 meses, (1,41% ao mês em dezembro de 2024 para empréstimos com prazo de amortização de 60 meses) e a menor taxa para empréstimos foi de 0,92% ao mês para empréstimos com prazo de amortização de 6 meses (1,13% ao mês em dezembro de 2024 para empréstimos com prazo de amortização de 6 meses).

A taxa de risco cobrada nos empréstimos simples varia conforme a faixa etária do participante ao tomar o empréstimo e o prazo do empréstimo. As diversas taxas de risco utilizadas foram atuarialmente calculadas pela Willis Towers Watson, consultoria atuarial da Previdência Usiminas.

A taxa de risco é destinada à formação dos Fundos para garantia das operações com participantes específicos para cada plano de benefícios. Esses fundos são utilizados na quitação do saldo devedor do empréstimo do mutuário que vier a falecer durante a vigência do(s) contrato(s) de empréstimo(s), observadas as regras definidas no Regulamento de empréstimo simples.

(d) Exigíveis operacional e contingencial

Os exigíveis operacional e contingencial são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos. Os passivos contingenciais são reavaliados periodicamente e são constituídos tendo como base a avaliação da administração e de seus consultores jurídicos, sendo considerados suficientes para cobrir perdas prováveis.

Os critérios adotados pela Entidade para o reconhecimento de provisões passivas são aqueles dispostos na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.180, de 24 de julho de 2009 (NBC TG 25) e no CPC nº 25 (com base nesses mesmos dispositivos, os ativos contingentes não são reconhecidos pela Entidade, mas citados nas notas explicativas).

Dessa forma, as provisões são reconhecidas quando a Entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado, seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação e quando é possível

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

ter uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições, simultaneamente, não forem satisfeitas, nenhuma provisão é reconhecida.

(e) Patrimônio social – provisões matemáticas

As provisões matemáticas dos planos de benefícios são determinadas em bases atuariais, calculadas e sob responsabilidade de atuários independentes externos contratados pela Entidade. São constituídas para fazer face aos compromissos relativos aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários.

Benefícios concedidos: registram o valor atual dos compromissos futuros da Previdência Usiminas em relação aos atuais aposentados e pensionistas.

Os Benefícios concedidos estão assim compostos:

- **Contribuição definida:** registram a totalidade dos recursos efetivamente acumulados pelos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada.
- **Benefício definido estruturado em regime de capitalização programado:** registram, de acordo com a nota técnica atuarial, o valor atual dos benefícios futuros programados dos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada, líquido de suas contribuições.
- **Benefício definido estruturado em regime de capitalização não programado:** registram, de acordo com a nota técnica atuarial, o valor atual dos benefícios futuros não programados dos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada.

Benefícios a conceder: registram o valor atual dos compromissos futuros da Previdência Usiminas em relação aos atuais participantes ativos, autopatrocinados e remidos calculados com base no valor atual desses benefícios e nas contribuições normais e extraordinárias que os participantes e suas respectivas patrocinadoras recolherão à Previdência Usiminas.

Os Benefícios a conceder estão assim compostos:

- **Contribuição definida:** registram a totalidade dos recursos efetivamente acumulados pelos participantes, portados de EFPC e de EAPC, que não estejam em gozo de benefício de prestação continuada, referentes às parcelas de contribuição dos patrocinadores, instituidores e participantes.
- **Benefício definido estruturado em regime de capitalização programado:** registram, de acordo com a nota técnica atuarial, o valor atual das contribuições futuras, com prazo de vigência indeterminado, a serem realizadas pelos patrocinadores e o valor dos benefícios futuros programados a serem pagos pelo plano aos participantes que não estejam em gozo de benefício de prestação continuada.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Benefício definido estruturado em regime de capitalização não programado:** registram, de acordo com a nota técnica atuarial, o valor atual das contribuições futuras, com prazo de vigência indeterminado, a serem realizadas pelos patrocinadores e o valor dos benefícios futuros não programados a serem pagos pelo plano aos participantes que não estejam em gozo de benefício de prestação continuada.

Provisões matemáticas a constituir: registra o valor atual das contribuições especiais futuras já vigentes no mês a que se referirem inerentes a serviço passado, equacionamento de déficit a integralizar e ajustes das contribuições extraordinárias.

(f) Fundos previdencial, administrativo e para garantia das operações com participantes

Fundo previdencial - Constituído e utilizado no Usiprev e no Cosiprev conforme detalhado nas Notas 10 (a), 10 (b) e 10 (c).

Fundo administrativo - Constituído no Plano de Gestão Administrativa – PGA com a diferença positiva apurada entre as receitas auferidas e as despesas incorridas e resultado do fluxo de investimentos e contingências registradas neste Plano e utilizado no caso de diferença negativa entre esses mesmos elementos.

Fundos para garantia das operações com participantes - Constituído com a taxa de risco aplicada sobre o saldo devedor dos empréstimos, que varia conforme a faixa etária do participante e o prazo do empréstimo tomado (Nota (c) (iii)). Este fundo destina-se à cobertura do saldo devedor dos empréstimos tomados por participantes que vierem a falecer durante a vigência do(s) contrato(s) de empréstimo(s), observadas as regras definidas no Regulamento de empréstimo simples.

(g) Ajustes e eliminações na consolidação das demonstrações contábeis

São realizados ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes (Nota 12(e)). Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 há lançamentos dessa natureza nas contas relacionadas à participação dos planos de benefícios no PGA, migrações entre planos, compensação de fluxos previdenciais e contas a pagar/receber referentes ao custeio administrativo.

(h) Gestão de riscos

A Gestão de Riscos da Previdência Usiminas atende às disposições estabelecidas na Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004. A Entidade possui uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 23 de setembro de 2022, que visa estabelecer as diretrizes do sistema de gestão de riscos como parte integrante dos processos organizacionais e da tomada de decisões. Para garantir o cumprimento de sua missão, a Previdência Usiminas utiliza metodologia de gestão de riscos e busca constantemente a eficiência e efetividade operacional, a conformidade, a veracidade, a confiabilidade das informações registradas e o constante aprimoramento na gestão baseada em riscos.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4 Gestão Previdencial

(a) Realizável

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--|----------------|----------------|
| Contribuições das patrocinadoras | 1.240 | 656 |
| Contribuições de participantes | 796 | 502 |
| Contribuições de autopatrocinados | 231 | 34 |
| Contribuições de participantes em BPD | 29 | |
| Contribuições de patrocinadoras em atraso | 58 | |
| Contribuições contratadas – déficit técnico contratado (b) | 669.876 | 691.629 |
| Outros recursos a receber | 1.697 | 802 |
| Adiantamentos | 3.226 | 3.481 |
| Depósitos judiciais/recursais | 8.540 | 16.258 |
| Outros realizáveis | 2.729 | |
| | <u>688.422</u> | <u>713.362</u> |

(b) PBD

| <u>Patrocinadora - USIMINAS</u> | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|---|--------------------|--------------------|
| Valor contratado | R\$ 396.869 | R\$ 396.869 |
| Saldo devedor atual | R\$ 669.876 | R\$ 691.629 |
| Prazo de amortização pactuado | 216 meses | 216 meses |
| Prazo de amortização remanescente | 112 meses | 124 meses |
| Valor médio mensal das parcelas recebidas | R\$ 7.533 | R\$ 6.550 |
| Data de vencimento | Dia 20 de cada mês | Dia 20 de cada mês |
| Atualização pactuada para as parcelas | INPC + 6% a.a. | INPC + 6% a.a. |

O Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças foi celebrado em 2003, época em que vigorava a Resolução CGPC nº 11 de 21 de agosto de 2002. Em maio de 2020, a USIMINAS e a Previdência Usiminas firmaram o “Quarto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças” em que foram suspensos os pagamentos das prestações de amortização da dívida de 1º de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, considerando a grave crise econômica advinda como efeito da pandemia pelo Coronavírus. O montante total de pagamentos suspensos no exercício de 2020 foi de R\$ 18.109, o qual foi incorporado ao saldo devedor da dívida naquele exercício.

Ao final do exercício de 2020, adotou-se o disposto no “Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças”, firmado em 30 de julho de 2020, para a apuração do Déficit a ser Equacionado, aplicando-se o limite de equacionamento do déficit estabelecido na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Resolução CNPC nº 30/2018, assim como a vigente à época da celebração do Instrumento, determinava que a revisão do saldo devedor do Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças, em função de perdas e ganhos, observasse as proporções definidas no rateio da insuficiência. Desde a sua constituição, o saldo devedor desse contrato está sendo custeado integralmente pela patrocinadora USIMINAS, conforme definido em 2003.

Em julho de 2022 ficou acordado entre Previdência Usiminas e USIMINAS que a patrocinadora faria 24 (vinte e quatro) contribuições adicionais, a título de amortização extraordinária, para a quitação dos pagamentos suspensos, citados no primeiro parágrafo acima. Dessa forma, os valores adicionais recebidos de agosto de 2022 a dezembro de 2022 totalizaram R\$ 4.484, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 totalizaram R\$ 11.114 e de janeiro de 2024 a julho de 2024, mês em que foi recebida a última parcela, totalizaram R\$ 6.681.

Ao longo dos exercícios de 2022 e 2023 a USIMINAS pagou parcialmente as parcelas da dívida contratada junto ao PBD em razão de decisão proferida em ação judicial impetrada pela patrocinadora contra a Previdência Usiminas, na qual a patrocinadora busca a exclusão de sua responsabilidade quanto à cobertura do déficit na parte correspondente à saída de recursos para pagamento de condenações judiciais envolvendo a ex-patrocinadora Cofavi. Contudo, em razão de posterior decisão judicial favorável à Previdência Usiminas em recurso apresentado contra aquela primeira decisão (que era favorável à USIMINAS), a partir de abril de 2023 a USIMINAS retomou o pagamento integral das parcelas da dívida, bem como liquidou as diferenças não pagas nos meses anteriores. Não houve mais interrupções no pagamento desde então. O valor pago dessas diferenças, em 2023, com as devidas atualizações de multa e correção monetária, foi de R\$ 12.292.

As parcelas das contribuições extraordinárias recebidas pelo Plano relativas ao Contrato de dívida do PBD, corresponderam, no exercício de 2025, em média, ao valor mensal de R\$ 7.533.

De acordo com o previsto no Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças celebrado em 2003 e no Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças firmado em 2020, o déficit técnico contratado foi reposicionado em 31 de dezembro de 2025 (Nota 9(b)(iii)) em razão da aplicação da referida cláusula de perdas e ganhos. Contudo, não houve déficit adicional a ser equacionado, tendo em vista que o Equilíbrio Técnico Ajustado foi inferior ao Limite de Equacionamento, conforme dispõe a Resolução CNPC nº 30/2018.

Assim, a patrocinadora USIMINAS deverá efetuar as contribuições extraordinárias mensais conforme definido no Contrato de dívida do PBD, firmado em 2003 e homologado pela Secretaria de Previdência Complementar-SPC, à época, e respectivos aditivos. O déficit técnico contratado de R\$ 669.876 em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 691.629 em 2024) será amortizado pelo prazo do déficit equacionado em 31 de dezembro de 2024, descontado 1 (um) ano, conforme determinação da PREVIC, o que equivale a 9,30 anos ou 112 meses (10,30 anos ou 124 meses em 2024).

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A dívida em referência está garantida por bens patrimoniais da patrocinadora cujo valor de avaliação é de R\$ 1.178.610 (R\$ 1.331.339 em 2024), conforme laudo de 1º de setembro de 2025. A escritura pública de confissão de dívida e garantia hipotecária é datada de 16 de dezembro de 2020.

O valor da nova contribuição extraordinária mensal passou a ser de aproximadamente R\$ 7.872, vigorará de março de 2026 a fevereiro de 2027, e deverá ser reajustada mensalmente pelo INPC acumulado a partir de março de 2026. O saldo devedor deverá ser atualizado para 20 de março de 2026 de acordo com o INPC acumulado de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026 e com a taxa real anual de juros de 6% a.a. pro-rata temporis, conforme definido no Contrato de dívida do PBD.

(c) Exigível Operacional da Gestão Previdencial

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|-----------------------|---------------|---------------|
| Benefícios a pagar | 858 | 1.454 |
| Retenções a recolher | 6.164 | 7.482 |
| Recursos antecipados | 3.524 | 2.661 |
| Outras Exigibilidades | 9.166 | 34 |
| | <u>19.712</u> | <u>11.631</u> |

5 Gestão Administrativa, Imobilizado e Intangível

(a) Realizável:

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--|---------------|---------------|
| Contribuições para custeio do mês | 2.512 | |
| Contribuições para custeio em atraso | 12 | |
| Responsabilidade de empregados | 77 | 78 |
| Outros recursos a receber - complementados (i) | 1.270 | 1.241 |
| Despesas antecipadas | 1.288 | 1.727 |
| Depósitos judiciais/recursais (Nota 7(a)) | 24.391 | 21.907 |
| Outros | 507 | 29 |
| | <u>30.057</u> | <u>24.982</u> |

(i) Estão registradas em 31 de dezembro de 2025 e 2024 no PGA as contribuições a receber para pagamento de complementos salariais de ex-empregados da extinta FEMCO no valor de R\$ 1.270 (R\$ 1.241 em 2024).

(b) Imobilizado e Intangível:

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|-----------------|--------------|--------------|
| Imobilizado | 405 | 421 |
| Intangível (ii) | 652 | 738 |
| | <u>1.057</u> | <u>1.159</u> |

(ii) O Intangível em 31 de dezembro de 2025 e 2024 é composto por benfeitorias em imóveis de terceiros. Tais benfeitorias foram realizadas a partir de junho de 2021 no espaço atualmente ocupado pela sede da Previdência Usiminas e correspondem a R\$ 652 em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 738 em 2024). A

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

amortização realizada mensalmente será efetuada durante a vigência do contrato de locação do imóvel, o qual tem o prazo de 10 anos a partir de 2021.

(c) Exigível Operacional

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--------------------------|--------------|---------------|
| Contas a pagar | 5.286 | 4.280 |
| Retenções a recolher | 274 | |
| Receitas antecipadas (i) | | 3.912 |
| Tributos a recolher | 1.755 | 798 |
| Outras exigibilidades | <u>1.274</u> | <u>1.243</u> |
| | <u>8.589</u> | <u>10.233</u> |

(i) Está registrado em 31 de dezembro de 2024 em Receitas antecipadas o valor da venda da folha de benefícios da Entidade ao Banco Santander. Os recebimentos ocorreram em dezembro de 2020, R\$ 7.700, e em abril de 2022, R\$ 10.000, e foram apropriados à receita em 5 anos a partir do primeiro recebimento, observado o contrato vigente. Dessa forma, o saldo corresponde a R\$ 3.912 em 31 de dezembro de 2024 foi totalmente apropriado a resultado ao longo de 2025.

(d) Fundo administrativo compartilhado

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--|----------------|--------------|
| A) Fundo Administrativo de Fomento do Exercício Anterior | <u>2.487</u> | |
| 1. Custeio do Fundo Administrativo de Fomento | <u>79</u> | 195 |
| 1.1. Receitas | <u>79</u> | 195 |
| Resultado positivo líquido dos investimentos | <u>79</u> | 195 |
| 2. Despesas administrativas | | |
| 3. Constituição/reversão de contingências | <u>4</u> | 9 |
| 4. Constituição/Reversão de recursos para formação do Fundo de Fomento | <u>(2.562)</u> | 2.301 |
| Participação plano PB1 | (2.400) | 2.155 |
| Participação plano Usiprev | (162) | 146 |
| 5. Resultado negativo líquido dos investimentos | | |
| 6. Sobra/Insuficiência da gestão do Fundo de Fomento (1-2-3-4-5) | <u>(2.487)</u> | 2.487 |
| 7. Constituição/Reversão do fundo administrativo de fomento (6) | <u>(2.487)</u> | 2.487 |
| 8. Operações transitórias | | |
| B) Fundo administrativo de Fomento do exercício atual (A+7+8) | | <u>2.487</u> |

(i) Conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, o Fundo administrativo compartilhado-Fundo administrativo de fomento foi integralmente revertido aos fundos administrativos de origem em março de 2025 totalizando R\$ 2.562. A reversão aos fundos administrativos de origem, R\$ 2.400 para o PGA do PB1 e R\$ 162 para o PGA do Usiprev, foi realizada na proporção de sua formação no exercício anterior. A constituição em março de 2024 foi com recursos excedentes do PGA do PB1 no valor de R\$ 2.155 e do PGA do Usiprev no valor de R\$146. No decorrer do exercício de 2024 foram reconhecidos resultados positivos dos investimentos e contingências

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

decorrentes dos depósitos judiciais de PIS/COFINS para administração do fundo produzindo o saldo de R\$ 2.487 em 31 de dezembro de 2024.

6 Investimentos

(a) Demonstrativo da composição consolidada e por plano

| 2025 | Títulos Públicos | Ativos Financeiros de Crédito Privado | Renda Variável | Fundos de Investimentos | Investimentos em Imóveis | Operações com Participantes |
|--------------------|------------------|---------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| PB1 | 3.908.378 | 291.513 | 203.294 | 776.269 | 3.104 | 8.516 |
| USIPREV | 1.412.829 | 586.004 | | 996.714 | | 49.724 |
| PBD | 932.273 | 66.241 | | 192.410 | | 4.860 |
| Cosiprev | 46.837 | 208.642 | | 590.857 | | 7.369 |
| PGA | | 12.534 | | 84.945 | | |
| CONSOLIDADO | 6.300.317 | 1.164.934 | 203.294 | 2.641.194 | 3.104 | 70.470 |
| 2024 | | | | | | |
| PB1 | 3.744.478 | 239.650 | 181.464 | 890.192 | 3.278 | 10.227 |
| USIPREV | 1.352.760 | 570.839 | | 803.122 | | 55.010 |
| PBD | 821.860 | 90.618 | | 246.664 | | 5.515 |
| Cosiprev | 89.079 | 198.678 | | 512.055 | | 8.038 |
| PGA | | 5.514 | | 85.273 | | |
| CONSOLIDADO | 6.008.177 | 1.105.299 | 181.464 | 2.537.306 | 3.278 | 78.790 |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Comparação valor de custo, valor de mercado e valor contábil

| | 2025 | | | 2024 | | |
|--|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
| | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil |
| Títulos Públicos, Ativos Financeiros de Créditos Privados e Fundos de Investimentos | | | | | | |
| Títulos para negociação | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 186.267 | 263.534 | 263.534 | 186.267 | 247.499 | 247.499 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 186.267 | 263.534 | 263.534 | 186.267 | 247.499 | 247.499 |
| Ativos Financeiros de Crédito Privado | 45.000 | 48.191 | 48.191 | 20.000 | 19.244 | 19.244 |
| Letra Financeira | 45.000 | 48.191 | 48.191 | 20.000 | 19.244 | 19.244 |
| Fundos de Investimentos | | 776.269 | 776.269 | | 890.192 | 890.192 |
| Renda Fixa | | 381.931 | 381.931 | | 562.741 | 562.741 |
| Ações | | 138.344 | 138.344 | | 131.163 | 131.163 |
| Multimercado | | 80.683 | 80.683 | | 73.070 | 73.070 |
| Imobiliário | | 16.933 | 16.933 | | 15.147 | 15.147 |
| no Exterior | | 158.379 | 158.379 | | 108.071 | 108.071 |
| | 231.267 | 1.087.994 | 1.087.994 | 206.267 | 1.156.935 | 1.156.935 |
| Títulos mantidos até o vencimento | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 2.504.575 | 3.229.634 | 3.644.844 | 2.504.575 | 3.036.051 | 3.496.979 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 2.504.575 | 3.229.634 | 3.644.844 | 2.504.575 | 3.036.051 | 3.496.979 |
| Ativos Financeiros de Crédito Privado | 110.006 | 255.985 | 243.322 | 110.006 | 226.061 | 220.406 |
| Letra Financeira | 110.000 | 228.937 | 243.268 | 110.000 | 202.789 | 220.351 |
| Debêntures | 6 | 27.048 | 54 | 6 | 23.273 | 55 |
| | 2.614.581 | 3.485.619 | 3.888.166 | 2.614.581 | 3.262.112 | 3.717.385 |
| | 2.845.848 | 4.573.613 | 4.976.160 | 2.820.848 | 4.419.047 | 4.874.320 |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| | USIPREV | | | | | |
|--|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| | 2025 | | | 2024 | | |
| | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil |
| Títulos Públicos, Ativos Financeiros de Créditos Privados e Fundos de Investimentos | | | | | | |
| Títulos para negociação | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 77.977 | 78.601 | 78.601 | 8.488 | 74.265 | 74.265 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 77.977 | 78.601 | 78.601 | 8.488 | 74.265 | 74.265 |
| Ativos Financeiros de Crédito Privado | 462.500 | 586.004 | 586.004 | 366.500 | 570.839 | 570.839 |
| Letra Financeira | 401.000 | 519.227 | 519.227 | 340.000 | 542.891 | 542.891 |
| Certificado de Depósito Bancário | 46.500 | 50.354 | 50.354 | 26.500 | 27.948 | 27.948 |
| Depósito a Prazo com Garantia Especial | 15.000 | 16.423 | 16.423 | | | |
| Fundos de Investimentos | | 996.714 | 996.714 | | 803.122 | 803.122 |
| Renda Fixa | | 884.790 | 884.790 | | 704.999 | 704.999 |
| Ações | | 6.060 | 6.060 | | 4.531 | 4.531 |
| Índice Referenciado em Ações ETF | | 7.745 | 7.745 | | 7.199 | 7.199 |
| Multimercado | | 89.014 | 89.014 | | 80.614 | 80.614 |
| Imobiliário | | 5.080 | 5.080 | | 4.544 | 4.544 |
| no Exterior | | 4.026 | 4.026 | | 1.235 | 1.235 |
| | 540.477 | 1.661.319 | 1.661.319 | 374.988 | 1.448.226 | 1.448.226 |
| Títulos mantidos até o vencimento | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 941.591 | 1.159.514 | 1.334.228 | 411.175 | 1.081.175 | 1.278.495 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 941.591 | 1.159.514 | 1.334.228 | 411.175 | 1.081.175 | 1.278.495 |
| | 941.591 | 1.159.514 | 1.334.228 | 411.175 | 1.081.175 | 1.278.495 |
| | 1.482.068 | 2.820.833 | 2.995.547 | 786.163 | 2.529.401 | 2.726.721 |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| | 2025 | | | 2024 | | |
|--|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil | Valor de Custo | Valor de Mercado | Valor Contábil |
| Títulos Públicos, Ativos Financeiros de Créditos Privados e Fundos de Investimentos | | | | | | |
| Títulos para negociação | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 155.311 | 173.046 | 173.046 | 155.311 | 162.906 | 162.906 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 155.311 | 173.046 | 173.046 | 155.311 | 162.906 | 162.906 |
| Ativos Financeiros de Crédito Privado | 40.000 | 47.604 | 47.604 | 70.000 | 73.678 | 73.678 |
| Letra Financeira | 40.000 | 47.604 | 47.604 | 40.000 | 41.894 | 41.894 |
| Certificado de Depósito Bancário | | | | 30.000 | 31.783 | 31.783 |
| Fundos de Investimentos | | 192.410 | 192.410 | | 246.664 | 246.664 |
| Renda Fixa | | 190.906 | 190.906 | | 245.308 | 245.308 |
| Participações FIP | | 1.503 | 1.503 | | 1.356 | 1.356 |
| | 195.311 | 413.060 | 413.060 | 225.311 | 483.248 | 483.248 |
| Títulos mantidos até o vencimento | | | | | | |
| Títulos Públicos Federais | 488.196 | 713.073 | 759.227 | 417.400 | 602.505 | 658.953 |
| Tesouro IPCA/NTNB | 488.196 | 713.073 | 759.227 | 417.400 | 602.505 | 658.953 |
| Ativos Financeiros de Crédito Privado | 10.000 | 17.431 | 18.637 | 10.000 | 15.360 | 16.941 |
| Letra Financeira | 10.000 | 17.431 | 18.637 | 10.000 | 15.360 | 16.941 |
| | 498.196 | 730.504 | 777.864 | 427.400 | 617.865 | 675.894 |
| | <u>693.507</u> | <u>1.143.564</u> | <u>1.190.924</u> | <u>652.711</u> | <u>1.101.113</u> | <u>1.159.142</u> |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) **Faixa de vencimento de investimentos em Títulos Públicos e Ativos Financeiros de Crédito Privado (valor contábil) conforme abaixo:**

(i) **PB1**

Tesouro IPCA/NTNB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Indexado | 469.214 |
| 2028 | Indexado | 148.445 |
| 2030 | Indexado | 420.209 |
| 2032 | Indexado | 226.562 |
| 2033 | Indexado | 268.825 |
| 2035 | Indexado | 845.141 |
| 2040 | Indexado | 628.860 |
| 2045 | Indexado | 430.685 |
| 2050 | Indexado | 463.291 |
| 2060 | Indexado | 7.147 |
| | | 3.908.378 |

Debêntures

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Montante contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2049 | Indexado | 54 |
| | | 54 |

Letra Financeira/LF

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Indexado | 46.537 |
| 2027 | Indexado | 26.124 |
| 2028 | Indexado | 181.106 |
| 2030 | Indexado | 37.692 |
| | | 291.459 |

Total geral 4.199.892

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) USIPREV

Tesouro IPCA/NTNB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2028 | Indexado | 44.580 |
| 2029 | Indexado | 8.772 |
| 2030 | Indexado | 116.590 |
| 2032 | Indexado | 37.030 |
| 2033 | Indexado | 16.648 |
| 2035 | Indexado | 216.832 |
| 2040 | Indexado | 202.673 |
| 2045 | Indexado | 244.473 |
| 2050 | Indexado | 340.191 |
| 2055 | Indexado | 136.156 |
| 2060 | Indexado | 48.884 |
| | | <u>1.412.829</u> |

Certificado de Depósito Bancário/CDB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Montante contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2026 | Pós fixado | 50.354 |
| | | <u>50.354</u> |

Depósito a Prazo com Garantia Especial/ DPGE

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Montante contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2028 | Pós fixado | 16.423 |
| | | <u>16.423</u> |

Letra Financeira/LF

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-------------------------|
| 2026 | Indexado | 130.737 |
| 2026 | Pós fixado | 258.946 |
| 2027 | Indexado | 44.091 |
| 2027 | Pós fixado | 42.130 |
| 2028 | Indexado | 10.746 |
| 2030 | Indexado | 5.318 |
| 2031 | Pós fixado | 27.259 |
| | | <u>260.281</u> |
| Total geral | | <u><u>1.998.833</u></u> |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) PBD

Tesouro IPCA/NTNB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Indexado | 140.494 |
| 2027 | Indexado | 22.396 |
| 2028 | Indexado | 44.789 |
| 2030 | Indexado | 178.683 |
| 2032 | Indexado | 21.563 |
| 2033 | Indexado | 42.148 |
| 2035 | Indexado | 316.587 |
| 2045 | Indexado | 92.413 |
| 2050 | Indexado | 49.750 |
| 2055 | Indexado | 23.451 |
| | | <u>932.273</u> |

Letra Financeira/LF

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Indexado | 23.667 |
| 2026 | Pós fixado | 23.938 |
| 2028 | Indexado | 18.637 |
| | | <u>66.241</u> |
| Total | | <u>998.514</u> |

(iv) Cosiprev

Tesouro IPCA/NTNB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Indexado | 46.837 |
| | | <u>46.837</u> |

Certificado de Depósito Bancário/CDB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Montante contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2026 | Pós fixado | 28.624 |
| | | <u>28.624</u> |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Depósito a Prazo com Garantia Especial/ DPGE

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Montante contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| 2028 | Pós fixado | 10.949 |
| | | <u>10.949</u> |

Letra Financeira/LF

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Pós fixado | 121.166 |
| 2027 | Pós fixado | 20.644 |
| 2031 | Pós fixado | 27.259 |
| | | <u>169.070</u> |
| Total | | <u><u>255.479</u></u> |

(v) PGA

Certificado de Depósito Bancário/CDB

| <u>Faixas de vencimento</u> | <u>Natureza</u> | <u>Valor contábil</u> |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|
| 2026 | Pós fixado | 12.534 |
| | | <u>12.534</u> |
| Total | | <u><u>12.534</u></u> |

(d) Renda Variável - Ações

PB1

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ações | | |
| Títulos para negociação | | |
| Setor siderúrgico | <u>203.294</u> | <u>181.464</u> |
| | <u><u>203.294</u></u> | <u><u>181.464</u></u> |

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 o PB1 possuía em sua carteira de renda variável investimentos em ações ordinárias (34.109.762 de ações) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS (Usim3). A participação da Previdência Usiminas no capital votante da USIMINAS era de 4,84% em 31 de dezembro de 2025 (4,84% em 2024). A totalidade dessas ações está vinculada ao Acordo de Acionistas da USIMINAS celebrado em 10 de abril de 2018, aditado e consolidado em 17 de outubro de 2018 e em 3 de julho de 2023.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(e) Fundos de investimentos

| | PB1 | | USIPREV | | PBD | | COSIPREV | | PGA | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Renda fixa | | | | | | | | | | |
| TRIUMPH (*) | 238.409 | 414.133 | 709.141 | 522.097 | 190.906 | 245.308 | 422.290 | 347.902 | 78.932 | 85.273 |
| AZ LUCE | 27.208 | 47.124 | 23.510 | 40.613 | | | 14.689 | 25.354 | 6.013 | |
| KINEA | | | 42.709 | 38.331 | | | 44.221 | 39.688 | | |
| MONT BLANC FI | 116.314 | 101.484 | 58.157 | 50.742 | | | 29.078 | 25.371 | | |
| SAFRA VITESSE | | | 7.781 | 13.294 | | | 1.768 | 2.922 | | |
| SUL AMERICA FI | | | 43.492 | 39.921 | | | 9.434 | 8.755 | | |
| | <u>381.931</u> | <u>562.741</u> | <u>884.790</u> | <u>704.999</u> | <u>190.906</u> | <u>245.308</u> | <u>521.481</u> | <u>449.992</u> | <u>84.945</u> | <u>85.273</u> |
| Ações | | | | | | | | | | |
| 4UM TITANIUM | 43.584 | 32.789 | 1.005 | 756 | | | | | | |
| OCEANA INDIAN | 94.759 | 95.851 | 5.055 | 3.716 | | | 802 | 590 | | |
| TIGER | | 2.523 | | 58 | | | | | | |
| | <u>138.344</u> | <u>131.163</u> | <u>6.060</u> | <u>4.531</u> | | | <u>802</u> | <u>590</u> | | |
| Investimento no Exterior | | | | | | | | | | |
| ALLIANZGI | | 11.758 | | 135 | | | | 23 | | |
| EUROP | | | | | | | | | | |
| ALPHA PRIME | 124.819 | | 3.642 | | | | 711 | | | |
| LOB FIM | | | | | | | | | | |
| MAN AHL | | 9.412 | | 109 | | | | 26 | | |
| TARGET | | | | | | | | | | |
| MS GLOBAL | | 36.854 | | 420 | | | | 171 | | |
| OPPOR | | | | | | | | | | |
| PIMCO INCOME | 33.560 | 27.946 | 384 | 320 | | | 132 | 110 | | |
| SCHRODER | | 22.101 | | 252 | | | | 71 | | |
| GLOBAI | | | | | | | | | | |
| | <u>158.379</u> | <u>108.071</u> | <u>4.026</u> | <u>1.236</u> | | | <u>843</u> | <u>401</u> | | |
| Multimercado | | | | | | | | | | |
| PLATINUM FIF | 31.783 | | 35.064 | | | | 24.583 | | | |
| MM LTDA | | | | | | | | | | |
| HARLEY FIC FIM | 48.900 | 73.070 | 53.950 | 80.615 | | | 37.824 | 56.518 | | |
| | <u>80.683</u> | <u>73.070</u> | <u>89.014</u> | <u>80.615</u> | | | <u>62.407</u> | <u>56.518</u> | | |
| Índice Referenciado em Ações ETF | | | | | | | | | | |
| BOVA 11 | | | 7.745 | 7.199 | | | 2.754 | 2.256 | | |
| | | | <u>7.745</u> | <u>7.199</u> | | | <u>2.754</u> | <u>2.256</u> | | |
| Imobiliário | | | | | | | | | | |
| BCIA11 | 8.213 | 8.043 | 2.464 | 2.413 | | | 1.231 | 1.206 | | |
| KFOF11 | 8.719 | 7.104 | 2.616 | 2.131 | | | 1.308 | 1.066 | | |
| | <u>16.933</u> | <u>15.147</u> | <u>5.080</u> | <u>4.544</u> | | | <u>2.539</u> | <u>2.271</u> | | |
| Participações FIP | | | | | | | | | | |
| FIP NEO | | | | | 1.462 | 1.319 | 23 | 20 | | |
| INV INS III FIP | | | | | 41 | 37 | 8 | 7 | | |
| | | | | | <u>1.503</u> | <u>1.356</u> | <u>30</u> | <u>27</u> | | |
| Total | <u>776.269</u> | <u>890.192</u> | <u>996.714</u> | <u>803.122</u> | <u>192.410</u> | <u>246.664</u> | <u>590.857</u> | <u>512.055</u> | <u>84.945</u> | <u>85.273</u> |

(*) Fundo exclusivo da Previdência Usiminas: “Fundo Exclusivo” significa, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o fundo de investimento (ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento) destinado a investidores qualificados e constituído para receber aplicações de um único cotista. No caso da Previdência Usiminas, os recursos para gestão de caixa são mantidos, principalmente, em fundo de renda fixa exclusivo com liquidez imediata (fundo de renda fixa Triumph). Este fundo também é utilizado para alocação de recursos provenientes dos vencimentos dos títulos enquanto se aguarda uma oportunidade adequada para sua realocação em investimentos de longo prazo.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(f) Investimentos em imóveis

(i) PB1

| | 2025 | | 2024 | |
|-------------------------|--------|-----------------------|---------|---------|
| | Custo | Depreciação acumulada | Líquido | Líquido |
| Locadas a terceiros | 2.056 | | 2.056 | 2.056 |
| Rendas de participações | 7.223 | (6.961) | 262 | 576 |
| Aluguéis a receber | 787 | | 787 | 646 |
| | 10.066 | (6.961) | 3.105 | 3.278 |

A Previdência Usiminas não reavaliou os imóveis do PB1 em 2025, uma vez que em 2024 foram realizadas três avaliações do imóvel Cima Center visando sua negociação conforme descrito abaixo.

A Previdência Usiminas reavaliou os imóveis do PB1 em 2024, cumprindo o disposto na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023:

| Imóvel | Data da reavaliação | Valor antes da reavaliação | Valor após a reavaliação | Reavaliação positiva (negativa) | Avaliador |
|------------------------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------|
| Cima Center – Locados a Terceiros | 02/08/2024 | 2.214 | 2.231 | 17 | Consult |
| Goiânia- Locados a Terceiros | 02/08/2024 | 34.918 | 30.958 | (3.960) | Cushman |
| *Cima Center – Locados a Terceiros | 27/12/2024 | 2.231 | 2.055 | (176) | Cushman |

Obs.: A previdência Usiminas possui uma participação no fluxo de receita do Shopping Center Diamond Mall, cujo imóvel não é objeto de reavaliação, visto que ela não é proprietária do imóvel.

*Em dezembro de 2024, a Previdência Usiminas recebeu proposta de compra do imóvel Cima Center e, nos termos do inciso VII art. 197 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e § 1º da Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024, foram elaborados três laudos técnicos de avaliação prévios à alienação do imóvel. Dessa forma, foi contabilizada naquele exercício uma nova reavaliação do imóvel para a venda.

| Avaliador | Imóvel | Valor da avaliação | Método da avaliação |
|------------|-------------|--------------------|---------------------|
| Consult | Cima Center | 2.231 | Comparativo |
| Binswanger | Cima Center | 1.729 | Comparativo |
| Cushman | Cima Center | 2.055 | Comparativo |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Previdência Usiminas alienou os seguintes imóveis do PB1 em 2024:

| Imóvel | Data da alienação | Valor contábil | Valor da alienação | Alienação positiva (negativa) |
|--|-------------------|----------------|--------------------|-------------------------------|
| Alvorada – Uso próprio e Locados a Terceiros | 29/07/2024 | 1.548 | 1.700 | 152 |
| Goiânia- Locados a Terceiros | 30/09/2024 | 30.958 | 29.606 | (1.352) |

Para os imóveis alienados em 2024, foram elaborados três laudos técnicos prévios para cada imóvel, conforme disposto nos termos do inciso VII art. 197 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e § 1º da Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024:

| Avaliador | Imóvel | Valor da avaliação | Método da avaliação |
|------------|----------|--------------------|---------------------|
| Consult | Alvorada | 1.587 | Comparativo |
| Binswanger | Alvorada | 1.459 | Comparativo |
| Cushman | Alvorada | 1.616 | Comparativo |
| Consult | Goiânia | 35.942 | Comparativo |
| Binswanger | Goiânia | 30.758 | Comparativo |
| Cushman | Goiânia | 30.958 | Comparativo |

(g) Operações com Participantes – Empréstimos

Estão demonstrados ao custo acrescidos dos rendimentos auferidos computados em base “pro rata” dia, de acordo com o regime contábil de competência de exercícios.

| | 2025 | | | | |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|
| | PB1 | USIPREV | PBD | COSIPREV | Total |
| Empréstimos | 8.542 | 50.078 | 4.873 | 7.417 | 70.910 |
| (-) Provisão para direitos creditórios de liquidação duvidosa | (26) | (353) | (13) | (48) | (441) |
| | <u>8.516</u> | <u>49.724</u> | <u>4.860</u> | <u>7.369</u> | <u>70.470</u> |
| | 2024 | | | | |
| | PB1 | USIPREV | PBD | COSIPREV | Total |
| Empréstimos | 10.235 | 55.116 | 5.520 | 8.064 | 78.935 |
| (-) Provisão para direitos creditórios de liquidação duvidosa | (8) | (106) | (5) | (26) | (145) |
| | <u>10.227</u> | <u>55.010</u> | <u>5.515</u> | <u>8.038</u> | <u>78.790</u> |

A Previdência Usiminas baixou contabilmente em 2025 valores de créditos com prazo decorrido superior a trezentos e sessenta dias e com a provisão de 100% pelo atraso no valor de R\$ 523 (R\$ 4.488 em 2024), conforme disposto no inciso VII do art. 199 e inciso II do art. 203 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 agosto de 2023.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(h) Perfis de Investimentos

(i) Usiprev

A partir de 1º de novembro de 2011, a gestão dos recursos do Usiprev correspondentes às contribuições pessoais vertidas por seus participantes e recursos portados de outros planos previdenciários passou a ser baseada nos perfis de investimento escolhidos pelos participantes. Os perfis de investimento, bem como os respectivos limites de alocação para cada um dos perfis oferecidos, estão descritos na Política de Investimentos do Plano.

O Usiprev apresentou as seguintes rentabilidades (%) por perfis:

| Tipo Perfil | Quantidade de Participantes | | Volume de Recursos | | Rentabilidade (%) | |
|-------------|-----------------------------|--------|--------------------|-----------|-------------------|-------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Conservador | 15.249 | 15.507 | 1.095.194 | 1.616.221 | 13,32 | 10,66 |
| Moderado | 221 | 215 | 66.370 | 52.710 | 15,38 | 7,21 |
| Agressivo | 178 | 202 | 35.857 | 35.949 | 17,39 | 3,51 |
| BD | 1.480 | 1.677 | 1.049.276 | 1.049.276 | 11,07 | 10,12 |
| Total | 17.128 | 17.601 | 3.037.843 | 2.754.156 | | |

Os investimentos do Usiprev alocados em Fundo de Investimento de Índice Referenciado em Ações ETF (Nota 6-e) no valor de R\$ 7.745 (R\$ 7.199 em 2024) são caracterizados como renda variável. Trata-se do BOVA11, fundo de índices (ETF – Exchange Traded Funds), cujas cotas são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3).

Em outubro de 2022, a Previdência Usiminas implantou a segregação real dos investimentos do Usiprev entre perfis BD (benefício definido – aposentados vitalícios) e CD (contribuição definida – participantes ativos e aposentados renda financeira), conforme determinação aprovada em reunião ordinária número 113 do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas. Esta segregação não afeta a apresentação das demonstrações contábeis do Plano.

(ii) Cosiprev

A partir de 1º de novembro de 2020, a gestão dos recursos do Cosiprev correspondentes às contribuições pessoais vertidas por seus participantes e recursos portados de outros planos previdenciários passou a ser baseada nos perfis de investimento escolhidos pelos participantes. Os perfis de investimento, bem como os respectivos limites de alocação para cada um dos perfis oferecidos, estão descritos na Política de Investimentos do Plano.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O Cosiprev apresentou as seguintes rentabilidades (%) por perfis:

| Tipo Perfil | Quantidade de Participantes | | Volume de Recursos | | Rentabilidade (%) | |
|-------------|-----------------------------|--------------|--------------------|----------------|-------------------|-------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Conservador | 2.084 | 2.198 | 788.789 | 828.710 | 14,53 | 10,73 |
| Moderado | 18 | 19 | 14.895 | 6.099 | 16,43 | 7,46 |
| Agressivo | 16 | 18 | 12.632 | 12.632 | 18,38 | 3,84 |
| Total | <u>2.118</u> | <u>2.235</u> | <u>849.703</u> | <u>805.350</u> | | |

Os investimentos do Cosiprev alocados em Fundo de Investimento de Índice Referenciado em Ações ETF (Nota 6-e) no valor de R\$ 2.754 (R\$ 2.256 em 2024) são caracterizados como renda variável. Trata-se do BOVA11, fundo de índices (ETF – Exchange Traded Funds), cujas cotas são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3).

(j) Custódia de títulos

Em atendimento à Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, a Previdência Usiminas centraliza os serviços de custódia e de liquidação dos títulos e valores mobiliários em pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Estes serviços são prestados à Previdência Usiminas pelo Banco Itaú-Unibanco S.A.

O Banco Itaú-Unibanco é o custodiante e liquidante da Previdência Usiminas desde 1º de janeiro de 2009 e, como tal, foi contratado também para, com base em seu Manual de Apreçamento, apurar o valor a mercado dos recursos administrados pela própria Entidade, em conformidade com o § 2º do artigo 31 da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021.

(k) Exigível operacional

| | 2025 | 2024 |
|--|--------------|--------------|
| Investimentos em imóveis | 230 | 86 |
| Operações com participantes | 339 | 72 |
| Outras exigibilidades – custeio administrativo | 2.805 | 1.936 |
| Taxa de administração dos empréstimos a repassar | 113 | |
| | <u>3.487</u> | <u>2.094</u> |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7 Exigível contingencial

- (a) Na data das demonstrações contábeis a Entidade apresentava os seguintes passivos e depósitos judiciais relacionados às contingências:

Consolidado

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|--------------------------------------|------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|----------------|----------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Tributárias | 31.002 | 28.051 | (31.005) | (28.054) | (3) | (3) |
| Previdenciárias | 54.774 | 60.962 | (8.540) | (16.258) | 46.234 | 44.704 |
| Cofavi | 84.035 | 80.063 | - | - | 84.035 | 80.063 |
| Trabalhistas | 104 | 104 | (5) | (5) | 100 | 99 |
| Outras contingências (não judiciais) | 129 | 17 | - | - | 129 | 17 |
| | <u>170.043</u> | <u>169.197</u> | <u>(39.549)</u> | <u>(44.317)</u> | <u>130.494</u> | <u>124.881</u> |

PB1

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|-----------------|------------------------------|---------------|---------------------|-----------------|--------------|--------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Tributárias | - | - | (3) | (3) | (3) | (3) |
| Previdenciárias | 11.992 | 14.573 | (3.919) | (10.571) | 8.072 | 4.002 |
| | <u>11.992</u> | <u>14.573</u> | <u>(3.922)</u> | <u>(10.574)</u> | <u>8.069</u> | <u>3.999</u> |

USIPREV

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|-----------------|------------------------------|----------|---------------------|-------------|----------|-------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Previdenciárias | - | - | - | (23) | - | (23) |
| | <u>-</u> | <u>-</u> | <u>-</u> | <u>(23)</u> | <u>-</u> | <u>(23)</u> |

PBD

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|--------------------------------------|------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|----------------|----------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Tributárias | 6.615 | 6.149 | (6.615) | (6.149) | - | - |
| Previdenciárias | 42.782 | 46.389 | (4.620) | (5.663) | 38.162 | 40.725 |
| Cofavi | 84.035 | 80.063 | - | - | 84.035 | 80.063 |
| Outras contingências (não judiciais) | 118 | 15 | - | - | 118 | 15 |
| | <u>133.551</u> | <u>132.616</u> | <u>(11.235)</u> | <u>(11.812)</u> | <u>122.315</u> | <u>120.804</u> |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

COSIPREV

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|--------------------------------------|------------------------------|----------|---------------------|------|-----------|----------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Outras contingências (não judiciais) | 10 | 1 | | | 10 | 1 |
| | <u>10</u> | <u>1</u> | | | <u>10</u> | <u>1</u> |

PGA

| | Provisões para contingências | | Depósitos judiciais | | Líquido | |
|--------------|------------------------------|---------------|---------------------|-----------------|-----------|-----------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Tributárias | 24.387 | 21.902 | (24.387) | (21.902) | | |
| Trabalhistas | 104 | 104 | (5) | (5) | 99 | 99 |
| | <u>24.491</u> | <u>22.006</u> | <u>(24.391)</u> | <u>(21.907)</u> | <u>99</u> | <u>99</u> |

(b) A movimentação das provisões no exercício de 2025 está demonstrada a seguir:

| | Consolidado | PB1 | PBD | Cosiprev | PGA |
|-------------------------|----------------|---------------|----------------|-----------|---------------|
| Saldo em 31/12/2024 | 169.197 | 14.573 | 132.616 | 1 | 22.006 |
| Adições | 6.567 | | 4.075 | 9 | 2.485 |
| Reversões/Baixas | (6.188) | (2.581) | (3.607) | | |
| Atualizações monetárias | 467 | | 467 | | |
| Saldo em 31/12/2025 | <u>170.043</u> | <u>11.992</u> | <u>133.551</u> | <u>10</u> | <u>24.491</u> |

(c) **Natureza das contingências**

Natureza das contingências

A Entidade possui processos judiciais em trâmite que, em alguns casos, estão acompanhados de depósitos judiciais. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas com base em sua melhor expectativa e atualizadas pela administração, e estão amparadas pela opinião de seus consultores jurídicos internos e externos. A natureza das obrigações pode ser sumarizada como segue:

- **Tributárias:** referem-se às discussões quanto ao recolhimento do PIS e da COFINS. A Entidade busca afastar-se do recolhimento do PIS e da COFINS baseada em argumento da inconstitucionalidade do §1º do artigo 3º da Lei nº. 9.718/98, que equiparou os conceitos de faturamento ao de receita bruta e de que, no desenvolvimento de suas atividades nos exatos moldes delineados pela Lei Complementar nº 109/01, não aufere faturamento (base de cálculo desses dois tributos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal transitada em julgado).

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Por força da Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.544 de 26 de janeiro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2015 a Entidade suspendeu o procedimento de depósito judicial dos valores de PIS e COFINS apurados mensalmente, e passou a recolher o PIS e a COFINS mediante guia DARF. No entanto, voltou a efetuar depósitos judiciais a partir da referência outubro de 2015, após impetrar um novo mandado de segurança no qual discute a ilegitimidade da cobrança desses dois tributos sobre a receita da Entidade. No tocante ao período anterior à entrada em vigor da Lei nº 12.973/14, novo conceito legal confirmou a tese jurídica da Entidade quanto à não incidência das contribuições sobre ingressos que não constituam resultado da venda de mercadorias e/ou de serviços.

Em decisão proferida em 12 de junho de 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu, com repercussão geral reconhecida (Tema 372) que: “As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas”.

Em 30 de setembro de 2023, o STF, por maioria de votos, reconheceu a repercussão geral no RE 722.528/RJ (Tema 1280), tendo como recorrente a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, no qual se busca o *distinguish* relativo às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Em 16 de dezembro de 2024, o STF julgou o Tema 1280, negou provimento ao Recurso Extraordinário da PREVI, e fixou a seguinte tese: “É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).”

A partir do acórdão respectivo, verificou-se que o Tema 1280 se limitou a decidir se as receitas financeiras do PGA seriam ou não objeto da incidência do PIS e da COFINS. Porém, não analisou se as contribuições do PGA deveriam ou não ser tributadas - porque, nessa parte, a PREVI sagrou-se vencedora em 2ª Instância. Por essa razão, os consultores jurídicos classificam o prognóstico como perda provável relativamente a PIS/COFINS sobre receitas financeiras do PGA, e como perda possível relativamente a PIS/COFINS sobre contribuições de participantes e patrocinadores.

A Previdência Usiminas tem depósitos judiciais relativos a PIS/COFINS, os quais em 31 de dezembro de 2025 totalizavam R\$ 24.387 (R\$ 21.902 em 2024) e estão registrados no grupo de Gestão Administrativa – ativo realizável.

- **Previdenciárias:** consistem em discussões jurídicas relativas ao recálculo da aposentadoria com base no regulamento dos planos de benefícios vigentes à época da contratação dos participantes como empregados, ações pertinentes à suplementação de aposentadoria com

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

cômputo de tempo rural, ações relativas a pedidos de eliminação de teto de contribuição e consequentes diferenças de suplementação, equiparação do suplemento ao valor do salário dos empregados na ativa, dentre outras discussões de natureza previdenciária.

- Trabalhistas: estão relacionadas a questionamentos judiciais de ex-empregados da Entidade.
- Outras contingências (não judiciais): referem-se ao reconhecimento de passivo a descoberto refletido em cota negativa para o fundo FIP Óleo e Gás, do qual são cotistas os planos PBD e Cosiprev.

(d) Perdas possíveis, não provisionadas no balanço

- (d.1) A Entidade possui ações de natureza previdenciária e tributária, incluindo processos administrativos, envolvendo riscos de perda classificados como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, porém estão individualmente justificadas, conforme composição e valores estimados para as causas:

| | Consolidado | | PB1 | | PBD | | Usiprev | |
|--------------------------|---------------|---------------|------------|--------------|---------------|---------------|------------|------------|
| | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 | 2025 | 2024 |
| Previdenciárias | 5.077 | 5.565 | 967 | 3.220 | 3.891 | 2.022 | 219 | 323 |
| Previdenciárias (COFAVI) | 23.141 | 40.058 | | | 23.141 | 40.058 | | |
| Tributárias | 4.874 | 4.623 | | | 4.874 | 4.623 | | |
| | <u>33.092</u> | <u>50.246</u> | <u>967</u> | <u>3.220</u> | <u>31.907</u> | <u>46.703</u> | <u>219</u> | <u>323</u> |

São objeto das ações judiciais, dentre outras, a exclusão do fator previdenciário, índices de correção de benefícios, revisão de benefícios, diferenças e devoluções de contribuições, continuidade do pagamento de benefícios e prestação de contas.

(d.2) COFAVI

Em 1985, a Companhia Ferro e Aço de Vitória – COFAVI, por força do Convênio de Adesão firmado em 27 de dezembro de 1985 (“Convênio”), se tornou patrocinadora da extinta Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO. Por força do Convênio, a COFAVI aderiu ao Plano de Benefícios Definido - PBD da FEMCO, que fora instituído em 1975 tendo a Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA como principal patrocinadora. A COSIPA foi incorporada pela USIMINAS em 2009 e a FEMCO foi incorporada pela Previdência Usiminas no exercício de 2012.

Considerando que os recursos existentes na FEMCO, até a assinatura do Convênio, eram produto do acúmulo das contribuições de funcionários da COSIPA e da própria COSIPA (hoje, USIMINAS) feitas ao longo de 10 anos, foram então criadas, a partir da adesão da COFAVI,

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

duas submassas com contabilidade segregada: uma para os aportes do Fundo COSIPA; outra para os aportes do Fundo COFAVI.

Um dos principais itens no Convênio é a ausência de solidariedade de patrocinadoras e de planos de benefícios, já tendo sido emitida manifestação formal da antiga Secretaria de Previdência Complementar – SPC, bem como da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, confirmando a inexistência de solidariedade entre o fundo patrocinado pela COFAVI e aquele patrocinado pela COSIPA/USIMINAS. A ausência de solidariedade também já foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, desde a decisão de 2015.

A COFAVI descumpriu tanto o Regulamento do Plano de Benefícios quanto o Convênio, tendo cessado o pagamento das próprias contribuições e suspenso o repasse das contribuições que havia descontado dos seus funcionários. Em razão disso, a FEMCO suspendeu a restituição das contribuições aos ex-participantes e, em seguida, suspendeu o pagamento de benefícios dos aposentados e pensionistas. Em função desse reiterado inadimplemento da COFAVI, a FEMCO solicitou à então Secretaria de Previdência Complementar – SPC, em outubro de 1995, a “homologação de retirada da Patrocinadora COFAVI, na condição de situação especial e peculiar, de extrema urgência, culminando na imediata liquidação do Fundo COFAVI, sem a permanência de nenhum participante daquele Fundo na FEMCO”, e denunciou o Convênio por meio de notificação judicial.

A PREVIC, na Nota nº 089/2013/CGTR/DITEC/PREVIC, de 23 de outubro de 2013, manifestou seu entendimento de que “nem a entidade administradora do plano de benefícios, que não possui patrimônio próprio, nem as demais patrocinadoras e respectivos participantes deveriam arcar com a manutenção dos benefícios para os quais uma patrocinadora falida que não aportou as respectivas contribuições ou repassou contribuições descontadas de seus empregados, especialmente após os recursos terem se esgotado, e por não existir comprovada disposição contratual de solidariedade entre os contratantes”.

A COFAVI teve sua falência decretada em 30 de maio de 1996 e, a partir de então, os participantes do Fundo COFAVI, individualmente e/ou em conjunto, começaram a propor ações judiciais contra a FEMCO e contra a COFAVI, com o objetivo de obter a continuidade de pagamento dos benefícios suspensos.

Assim, mesmo diante da inexistência de solidariedade entre o fundo patrocinado pela COFAVI e aquele patrocinado pela USIMINAS (sucessora da COSIPA), o PBD vem sendo alvo de ações judiciais movidas pelos ex-empregados e aposentados da COFAVI. O Poder Judiciário do Espírito Santo vem, reiteradamente, determinando o bloqueio de quantias vinculadas ao Fundo registrado sob o CNPB n. 1975.00002-18, sem fazer qualquer diferenciação entre a submassa COFAVI e a submassa COSIPA/USIMINAS. Como a submassa COFAVI está completamente exaurida há muito tempo, esses bloqueios terminam recaindo sobre quantias vinculadas à submassa COSIPA/USIMINAS.

O REsp nº 1.248.975 foi julgado, em 24 de junho de 2015, pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Embora o recurso da Previdência Usiminas tenha sido rejeitado, certificando-

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

se o direito de o ex-participante vinculado à COFAVI continuar recebendo seu benefício, o acórdão publicado em 20 de agosto de 2015 indicou que, inexistindo solidariedade entre os fundos/submassas, os pagamentos deveriam ser feitos exclusivamente com recursos do fundo/submassa COFAVI, sem atingir quaisquer outros fundos/submassas geridos pela Previdência Usiminas.

Em agosto de 2015, os consultores jurídicos da Previdência Usiminas reclassificaram de provável para possível a expectativa de perda em processos em andamento discutindo direito de pessoas ligadas à submassa COFAVI. A mudança de expectativa ocorreu devido ao conteúdo do acórdão proferido pelo STJ, mencionado acima, cuja ementa é expressa quanto à “impossibilidade de se utilizar o patrimônio pertencente ao fundo FEMCO/COSIPA quando, na instância ordinária, for reconhecida a ausência de solidariedade entre os fundos”.

Em 20 de junho de 2017, o STJ, por sua Terceira Turma, julgando uma das ações ordinárias movidas por um ex-empregado da COFAVI em face da Previdência Usiminas (REsp nº 1.673.367/ES), na qual se discute se a entidade de previdência privada deve continuar a pagar a suplementação de aposentadoria diante do esgotamento das reservas financeiras e da falência da patrocinadora, decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial da Previdência Usiminas, nos termos do voto do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Relator do caso, que, ao final, concluiu o seguinte:

“A Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, atual Previdência Usiminas, não é responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria dos ex-empregados da patrocinadora Companhia Ferro e Aço de Vitória – COFAVI, já que não foi constituída a reserva garantidora, não havendo, portanto, direito adquirido dos participantes/assistidos; todavia, é responsável pelo pagamento do direito acumulado, que deverá ser feito após o recebimento do valor relativo ao crédito habilitado no processo de falência da patrocinadora e a liquidação do fundo FEMCO/COFAVI, haja vista a ausência de solidariedade entre as submassas FEMCO/COFAVI e FEMCO/COSIPA.” (REsp nº 1.673.367/ES)

A despeito do entendimento manifestado pelo STJ, os magistrados de Vitória/ES, por onde tramitam a quase totalidade dos cumprimentos de sentença nesses casos, tem decidido de forma diversa, com base em entendimento que se afasta da premissa estabelecida pelo STJ.

Em novembro de 2018, o Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória/ES determinou o bloqueio do valor de aproximadamente R\$ 33.000 nas contas relativas ao plano PBD, transferindo esse valor a uma conta judicial no Banestes. A Previdência Usiminas interpôs os recursos judiciais cabíveis e buscou no STJ medidas que pudessem suspender o cumprimento da decisão, tendo o Ministro Raul Araújo, relator no caso julgado pela 2ª Seção do STJ, acima mencionado, registrado um esclarecimento daquela decisão no sentido de que, uma vez que não fora reconhecida a solidariedade entre as submassas COFAVI e USIMINAS/COSIPA, a decisão de bloqueio proferida pela primeira instância de julgamento se afastava da orientação daquela Corte. A despeito desse alerta, o Ministro entendeu que não tinha competência para determinar a suspensão da ordem de pagamento proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória/ES.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na sequência, em 18 de dezembro de 2018, uma Reclamação foi ajuizada pela Previdência Usiminas perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, cujo objeto é a preservação da autoridade das decisões proferidas pelo TJES e pelo STJ no sentido de resguardar o fundo/submassa USIMINAS/COSIPA.

Na mesma data, em 18 de dezembro de 2018, a Previdência Usiminas tomou ciência da liberação de parte dos valores constantes da conta judicial para beneficiários do Fundo COFAVI, tendo requerido nova medida de urgência no âmbito da Reclamação ajuizada. Em 26 de dezembro de 2018, a Previdência Usiminas obteve, no Plantão Judiciário do TJES, o deferimento de medida de urgência, que determinou a suspensão de qualquer pagamento de alvarás pelo Banestes, bem como a devolução dos valores levantados pelos favorecidos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.

Diante disso, os consultores jurídicos da Previdência Usiminas opinaram no sentido de que, considerando que o levantamento dos valores era ato irregular, que fora objeto de medida de urgência que determinava a recomposição imediata da conta judicial sob pena de sanção (multa diária), e considerando que tal medida era passível de execução forçada, com possibilidade de constrição inclusive por meio de bloqueio judicial, justificava-se, na época, a alteração do registro contábil dos valores levantados de depósito judicial para outros créditos a receber.

Em 20 de fevereiro de 2019, a Previdência Usiminas tomou ciência de decisão de um Desembargador Substituto do TJES que, monocraticamente, revogou a retro referida decisão de 26 de dezembro de 2018. Contra tal decisão monocrática, a Previdência Usiminas distribuiu Agravo Interno e impetrou Mandado de Segurança. Nos autos deste último, obteve liminar que restabeleceu os efeitos da decisão proferida em 26 de dezembro de 2018 pelo Plantão Judiciário do TJES, mantendo suspensa a ordem de liberação dos recursos existentes em conta judicial e determinando a devolução dos valores já levantados, razão pela qual os advogados responsáveis pela causa mantiveram expectativa de perda remota desta contingência.

Em 23 de abril de 2019, o Desembargador Relator da Reclamação ajuizada perante o TJES resolveu extinguí-la sem exame de mérito. Com isso, o Desembargador Relator do Mandado de Segurança decidiu revogar a ordem liminar outrora deferida e extinguir o processo por perda superveniente de objeto. Mais uma vez, foram interpostos recursos tanto contra a extinção da Reclamação quanto contra a revogação da liminar no Mandado de Segurança. Além disso, foi impetrado novo Mandado de Segurança, visando a dar efeito suspensivo ao Agravo Interno interposto contra a decisão que extinguiu o primeiro Mandado de Segurança.

Finalmente, o Agravo Interno interposto contra a decisão que extinguiu prematuramente a Reclamação foi julgado, oportunidade em que a decisão do Desembargador Relator foi confirmada.

Paralelamente, o autor do caso que ensejou o precedente da 2ª Seção do STJ, mencionado linhas acima, iniciou procedimento para cumprimento de sentença. O Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória/ES, uma vez mais, autorizou o bloqueio de valores nas contas do plano PBD vinculadas ao fundo/submassa USIMINAS/COSIPA. Foram interpostos os recursos cabíveis e

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

também foi manejada Reclamação para o STJ (Reclamação nº 39.212/ES), considerando que o juízo de primeiro grau desrespeitou texto expresso do julgado firmado pela 2ª Seção, na medida em que admitiu a constrição de patrimônio alheio ao fundo/submassa COFAVI.

Em 18 de dezembro de 2019, foi publicada decisão do Ministro Raul Araújo, relator dessa Reclamação, concedendo tutela de urgência para suspender a decisão do juízo de primeiro grau e impedir, naquele caso específico, qualquer ato de constrição sobre patrimônio do fundo/submassa USIMINAS/COSIPA.

Havia, então, no final do ano de 2019, uma nítida percepção de virada jurisprudencial em curso, algo já consumado pela 3ª Turma do STJ (vide REsp nº 1.673.367/ES) e que iria novamente a debate pela 2ª Seção do STJ (vide Agravo em Recurso Especial nº 1.175.616/ES), tendente à revisitação do entendimento manifestado no REsp nº 1.248.975/ES.

No decorrer do ano de 2020 novas decisões monocráticas proferidas por Ministros do STJ trouxeram, de certa forma, diferentes perspectivas que devem ser ressaltadas e esclarecidas, mas que, na avaliação dos consultores jurídicos, não foram suficientes para alterar o prognóstico de perda dos processos judiciais.

Em 16 de abril de 2020, o Ministro Raul Araújo proferiu nova decisão nos autos da Reclamação nº 39.212/ES por meio da qual a rejeitou monocraticamente. Os consultores jurídicos da Previdência Usiminas interpuseram agravo interno contra essa decisão, que posteriormente, em 20 de agosto de 2024, teve provimento negado, com baixa definitiva em 25 de setembro de 2024.

Em 24 de novembro de 2020, foi publicada decisão nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1.175.616/ES, outrora afetado para julgamento pela 2ª Seção, em que o Ministro Luís Felipe Salomão, relator do caso, resolveu desafetar o recurso, mantendo-o na 4ª Turma do STJ. De acordo com os seus fundamentos, não foi constatada nenhuma circunstância relevante que apontasse superação do precedente da 2ª Seção (REsp nº 1.248.975/ES) para novo julgamento da causa, destacando, ainda, que a matéria se encontra estável perante a Corte.

Entendeu, ainda, pela ausência de contrariedade entre o entendimento registrado no REsp nº 1.248.975/ES e outros julgamentos de órgãos fracionários – inclusive o REsp 1.673.367/ES, da 3ª Turma do STJ. Mas os consultores jurídicos entendem que o Ministro relator não atentou detidamente para os fundamentos adotados pela 3ª Turma no REsp nº 1.673.367/ES.

Mais adiante, em 21 de setembro de 2021, o próprio Ministro Luís Felipe Salomão voltaria atrás em seu pronunciamento e, convertendo o agravo interposto pela Previdência Usiminas em Recurso Especial, voltaria a afetá-lo à 2ª Seção do STJ, para nova decisão vinculante acerca do assunto.

Em 19 de novembro de 2020, foi publicada decisão monocrática do Ministro Marco Buzzi, nos autos do Recurso Especial nº 1.663.390/ES, por meio da qual o referido recurso da Previdência Usiminas foi rejeitado. Contra essa decisão foi interposto agravo interno, ao qual não se atribuiu efeito suspensivo.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As razões que motivaram o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interno interposto pela Previdência Usiminas foram, principalmente, a existência de execução provisória, o bloqueio de ativos (mais de R\$ 44.000) vinculados ao patrimônio do CNPB nº 1975.0002-18, sendo que o comando exequendo é claro quanto à impossibilidade de afetação de outros fundos geridos pela Entidade, e a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial.

O efeito suspensivo foi negado sob o fundamento de que “[...] somente ordem de bloqueio de valor, que em razão da ausência de solidariedade estabelecida, não afetará fundos diversos daquele ao qual os aposentados/autores estão vinculados, podendo a agravante, por exemplo, exercer o direito de impugnar, inclusive mediante pedido de atribuição de efeito suspensivo ao incidente de impugnação ao cumprimento provisório de sentença.” (REsp nº 1.663.390/ES)

Embora tenha negado o efeito suspensivo, o Ministro Marco Buzzi, relator do caso, tinha do acórdão uma compreensão no sentido de que os recursos da submassa Cosipa não poderiam ser afetados.

Às vésperas do recesso forense de 2020/2021, foi expedida autorização de levantamento dos valores discutidos nesse REsp nº 1.663.390/ES, de modo que, em dezembro de 2020, foram levantados mais de R\$ 40.000 dos recursos vinculados ao CNPB nº 1975.0002-18. Houve interposição de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com pedido de tutela provisória para que a quantia fosse imediatamente devolvida à conta judicial; inicialmente, o relator do agravo de instrumento no TJES rejeitou o pedido de tutela provisória; contra essa decisão, foi interposto agravo interno em 28 de janeiro de 2021, restando o pedido de efeito suspensivo prejudicado, tendo em vista que sobreveio decisão que julgou o mérito do agravo de instrumento e entendeu por rejeitá-lo.

Em 11 de dezembro de 2020, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Villas Bôas Cueva dando parcial provimento ao REsp nº 1.910.325/ES interposto pela Previdência Usiminas. Essa decisão confirmou o fundamento adotado na então mais recente decisão colegiada de mérito proferida no STJ, o qual foi tratado no julgamento do REsp nº 1.673.367/ES, tomada por unanimidade de votos na 3ª Turma do STJ.

Em síntese, o Ministro Villas Bôas Cueva ratificava o posicionamento já externado pela 3ª Turma do STJ àquele tempo, afirmando que a Previdência Usiminas não é responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria dos ex-empregados da patrocinadora COFAVI, já que não foi constituída a reserva garantidora – não havendo, portanto, direito adquirido dos participantes/assistidos.

Houve agravo interno do autor/recorrido contra essa decisão monocrática. Em 25 de março de 2021, foi publicada decisão por meio da qual o Ministro Cueva reconsiderou a decisão anterior e remeteu o Recurso Especial para julgamento colegiado. No entanto, em 16 de setembro de 2021, sobreveio nova decisão monocrática por meio da qual o Ministro Cueva deu provimento ao Recurso Especial da Previdência Usiminas, fazendo alusão a decisões tomadas pelo STJ ao longo de 2021, especialmente ao julgamento colegiado do REsp 1.673.890/ES pela 3ª Turma.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Com efeito, em 16 de agosto de 2021, foi publicado acórdão por meio do qual a 3ª Turma, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Especial n. 1.673.890/ES, interposto pela Previdência Usiminas. Nesse julgamento, a 3ª Turma ratificou, em essência, os fundamentos externados no julgamento do REsp 1.673.367/ES.

Além disso, em 14 de setembro de 2021, foi publicada decisão monocrática por meio da qual o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva proferiu decisão favorável à Previdência Usiminas em um importante caso: o Agravo em Recurso Especial n. 1.853.988/ES, processo em que houve um bloqueio de cerca de R\$ 74.000 (feito em 10 de fevereiro de 2021) efetivado nos autos do cumprimento provisório de sentença em trâmite na 10ª Vara Cível de Vitória/ES (processo 0017468-23.2011.8.08.0024).

Com base nessa decisão monocrática, os consultores jurídicos solicitaram ao juízo da 10ª Vara Cível a liberação desses recursos, mas o juízo determinou ficassem eles retidos até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo STJ. Em face dessa resistência, os consultores apresentaram petição ao Ministro Cueva requerendo que ele determinasse a imediata liberação dos valores em favor da Previdência Usiminas.

Ao longo de 2021, foram proferidas, por Ministros e Ministras diferentes, diversas decisões concessivas de efeito suspensivo favoráveis à Previdência Usiminas: 1) Pedido de Tutela Provisória n. 3268/ES, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 18 de fevereiro de 2021; 2) Pedido de Tutela Provisória no REsp 1.781.986/ES, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Dje de 26 de março de 2021; 3) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.660.807/ES, Ministra Maria Isabel Gallotti, Dje de 30 de março de 2021; 4) Pedido de Tutela Provisória no REsp 1.691.625/ES, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 06 de abril de 2021; 5) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.768.588/ES, Ministra Maria Isabel Gallotti, Dje de 08 de abril de 2021; 6) Pedido de Tutela Provisória no Agravo em Recurso Especial n. 1.323.419/ES, Ministra Nancy Andrighi, Dje de 21 de maio de 2021; 7) Pedido de Tutela Provisória no REsp nº 1.909.269, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 30 de junho de 2021; 8) Pedido de Tutela Provisória no REsp nº 1.816.324, Ministra Nancy Andrighi, Dje de 1º de julho de 2021; 9) Pedido de Tutela Provisória no AREsp nº 1.456.891, Ministra Maria Isabel Gallotti, Dje de 02 de agosto de 2021; 10) Pedido de Tutela Provisória no REsp nº 1.664.088, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Dje de 28 de junho de 2021; 11) Pedido de Tutela Provisória no Agravo em Recurso Especial n. 1.685.345/ES, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Dje de 1º de julho de 2021; 12) Pedido de Tutela Provisória no AREsp nº 1.321.258, Ministra Nancy Andrighi, Dje de 05 de agosto de 2021; 13) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.776.057/ES, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Dje de 20 de outubro de 2021; 14) Pedido de Tutela Provisória AREsp nº 1.315.623, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Dje de 10 de setembro de 2021; 15) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.776.058/ES, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Dje de 23 de novembro 2021; 16) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.692.013/ES, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Dje de 24 de novembro de 2021; 17) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.731.754, Ministro Moura Ribeiro, Dje de 25 de novembro de 2021; 18) Pedido de Tutela Provisória no REsp n. 1.844.222/ES, Ministro Moura Ribeiro, Dje de 15 de dezembro de 2021.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O Ministro Antônio Carlos Ferreira, no pedido de tutela provisória de urgência no REsp n. 1.782.266/ES, resolveu ir além e, em decisão monocrática publicada no dia 1º de julho de 2021, concedeu parcial provimento ao apelo da Entidade especificamente para “estabelecer a impossibilidade de a recorrente utilizar o patrimônio pertencente ao fundo FEMCO/COSIPA para liquidar créditos de ex-empregados da COFAVI”.

Após as reiteradas decisões proferidas pelos Ministros do STJ, o Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, à época Presidente da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em decisão proferida no âmbito do agravo de instrumento n. 5004784-38.2020.8.08.0000, também deferiu o efeito suspensivo requerido pela Previdência Usiminas nos seguintes termos:

“No caso concreto, além da aparente indevida incursão da execução nas reservas acumuladas do fundo FEMCO/COSIPA, hipótese expressamente vedada no julgamento do RESP 1.248.975/ES, mostra-se presente o risco de dano grave e de difícil ou impossível reparação decorrente da imediata produção de efeitos da decisão agravada.

Além disso, com base em uma cognição sumária, e considerando a aparente incursão da execução nas reservas acumuladas do fundo FEMCO/COSIPA, é possível identificar, ainda, os riscos decorrentes dos impactos de eventual levantamento de valores no equilíbrio atuarial daquele fundo, causando potenciais prejuízos para os respectivos participantes.”

O Desembargador Carlos Simões Fonseca, à época Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em decisão proferida no âmbito do agravo de instrumento n. 5000538-62.2021.8.08.0000, também proferiu decisão favorável à Previdência Usiminas:

“O STJ, pois, vem afastando, em cognição sumária, qualquer solidariedade porventura existente entre as verbas custeadas pelos funcionários da COSIPA em relação à antiga complementação da COFAVI, que, como posto, não deve atingir aquela fonte de custeio (COSIPA).

Assim, diante do novo panorama recentemente analisado pelo c. STJ, razoável que se aguarde a solução da controvérsia com a fixação dos precedentes a serem observados ao caso análogo, ou, de outro turno, se for o caso, que seja feito o *distinguishing* em momento oportuno.”

O Desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy, da 2ª Câmara Cível do TJES, também decidiu no mesmo sentido, concedendo o efeito suspensivo requerido pela Previdência Usiminas no âmbito do agravo de instrumento n. 5003760-38.2021.8.08.0000.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no recurso de apelação n. 024040197998, relatado pelo Desembargador Manoel Alves Rabelo, foi além e proferiu acórdão, por unanimidade, dando provimento ao recurso da Previdência Usiminas para determinar que a Entidade deverá efetuar o pagamento devido ao assistido exclusivamente com recursos oriundos do fundo Femco/Cofavi e após o recebimento do valor relativo ao crédito habilitado na falência e a realização da liquidação extrajudicial da respectiva submassa:

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

“2 - O C. Superior Tribunal de Justiça entendeu, ainda, que, embora a USIMINAS seja responsável pelo pagamento do direito acumulado dos aposentados da COFAVI, tal pagamento deverá ser feito após o recebimento do valor relativo ao crédito habilitado no processo de falência da patrocinadora e a liquidação do fundo FEMCO/COFAVI, haja vista a ausência de solidariedade entre as submassas FEMCO/COFAVI e FEMCO/COSIPA.

3 - A apelante PREVIDÊNCIA USIMINAS deve ser responsabilizada pelo pagamento na qualidade de sucessora da FEMCO, utilizando, para tanto, o fundo constituído pela FEMCO/COFAVI, eis que inexistente a solidariedade com o fundo FEMCO/COSIPA.”

Diante desse cenário, nota-se que, em 2021, se tornou ainda mais evidente a evolução do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com a prolação de diversas decisões favoráveis à tese da Previdência Usiminas.

No decorrer de 2022, outros casos foram julgados pelo TJES com entendimento favorável à Previdência Usiminas, por exemplo: (i) a Desembargadora Janete Vargas Simões, deferiu o pedido de suspensão do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5000630-06.2022.8.08.0000. Neste caso foi realizado um bloqueio de R\$ 453; (ii) a Desembargadora Eliana Junqueira, deferiu o efeito suspensivo do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0031235-65.2010.8.08.0024; (iii) o Desembargador Manoel Alves Rabelo, deferiu o efeito suspensivo do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5004243-34.2022.8.08.0000; (iv) o Desembargador Raimundo Siqueira Ribeiro, deferiu o efeito suspensivo do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5000710-67.2022.8.08.0000. Neste caso havia um bloqueio no valor de R\$ 2.114; (v) o Desembargador Manoel Alves Rabelo deferiu o efeito suspensivo do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5000970-47.2022.8.08.0000. Neste caso havia um bloqueio no valor de R\$ 52; (vi) em agosto de 2022, foi apresentado um laudo pericial favorável à tese de Previdência Usiminas, na fase de conhecimento, nos autos do processo 0036522-09.2010.8.08.0024, que tramita na 9ª Vara Cível de Vitória/ES.

Contudo, o entendimento manifestado pela 2ª Seção do STJ no REsp nº 1.248.975/ES frequentemente não foi integralmente observado nas primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, gerando um impacto significativo no patrimônio do fundo/submassa USIMINAS/COSIPA, que continuou sofrendo sucessivos bloqueios e levantamentos de valores, levantamentos estes que somavam R\$ 532.060 em 31 de dezembro de 2025 relativos a 158 processos em que a Previdência Usiminas, figura como Autora e Ré, e mais de 391 ex-participantes do fundo COFAVI.

Em fevereiro de 2022, foi dado início ao julgamento de dois recursos pela 2ª Seção do STJ, o REsp 1.964.067, tendo o Ministro relator Luiz Felipe Salomão, e o EREsp 1.673.890, de relatoria da Ministra Isabel Gallotti. No primeiro, o Ministro Relator negou provimento ao recurso especial da Previdência Usiminas, e no segundo a Ministra Relatora negava provimento aos Embargos da parte contrária, mantendo a decisão favorável à Previdência Usiminas.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na sequência, o Ministro Villas Bôas Cueva pediu vista dos processos. O julgamento foi concluído em 08 de junho de 2022, tendo o resultado de 5 votos contra e 4 votos a favor, prevalecendo o entendimento contrário à tese da Previdência Usiminas. Embora a Previdência Usiminas figure como sucumbente nos dois recursos, tendo em vista que a 2ª Seção reiterou que prevaleceria o entendimento manifestado no REsp nº 1.248.975, de 2015, o acórdão foi proferido com vícios estruturantes, o que ensejou a oposição de embargos de declaração, sobre os quais se tratará adiante.

Dentre os processos julgados após a publicação do acórdão do REsp 1.964.067, encontra-se o AREsp nº 1.853.988, de relatoria do Ministro Cueva. O acórdão publicado no dia 19 de setembro de 2022 reconsiderou o entendimento anterior, que tinha julgado improcedentes os pedidos. Neste processo, houve um bloqueio de R\$ 74.000. Contra esta decisão foram apresentados recursos ao próprio STJ, e posteriormente ao STF, todos sem êxito.

Na sequência do julgamento do caso acima, ainda em setembro de 2022, o Desembargador substituto, Sergio Ricardo de Souza, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Previdência Usiminas (5006438-26.2021.8.08.0000), que estava com o efeito suspensivo vigente e possuía um bloqueio de R\$ 74.000. Contra esta decisão foi interposto o recurso de Agravo Interno, sem êxito, com posterior trânsito em julgado da decisão em 2024. Paralelamente, na primeira instância, foi protocolado um pedido de regularização processual de alguns autores em razão do óbito, bem como foi suscitada a litispendência/coisa julgada. Neste caso, há 67 autores. Além disso, também foi elaborado um pedido de nulidade do cumprimento de sentença, uma vez que o comando exequendo foi alterado pela recente decisão do STJ (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.853.988). Ocorre que o Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória deferiu o levantamento dos alvarás (R\$ 79.450) no dia 04 de outubro de 2022, antes do deferimento do efeito suspensivo.

Em novembro de 2022, em razão do risco sistêmico identificado, uma ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, foi ajuizada pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em que se busca a suspensão liminar dos efeitos dos processos judiciais que versam sobre o mesmo tema tratado nos julgados do STJ - EREsp nº 1.673.890/ES, o REsp 1.964.067/ES, o REsp nº 1.806.119/ES e AREsp nº 1.853.988/ES, e a declaração de inconstitucionalidade das decisões proferidas sob o mesmo prisma.

Em agosto de 2023 a 2ª Seção do STJ julgou os embargos de declaração opostos em face do acórdão proferido no REsp nº 1.964.067/ES. Embora o recurso tenha sido parcialmente provido para sanar erro material, o resultado foi de 6 votos contra e 3 votos a favor da tese da Previdência Usiminas, prevalecendo o entendimento de que não seria possível atribuir os efeitos modificativos pretendidos pela Entidade.

Subsequentemente, a 2ª Seção do STJ julgou no mesmo sentido os embargos de declaração opostos pela Previdência Usiminas contra o acórdão proferido no EREsp nº 1.673.890/ES, restando desprovido, por unanimidade, o recurso da Entidade.

Logo após o julgamento do caso acima, em outubro de 2023, a Ministra Maria Isabel Gallotti proferiu decisão monocrática no AREsp nº 1.456.891/ES revogando a tutela provisória de

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

urgência que havia sido concedida em favor da Previdência Usiminas para suspender os atos executórios nas instâncias ordinárias. Na sequência, o juízo de primeira instância proferiu decisões no cumprimento provisório de sentença nº. 0018415-67.2017.8.08.0024, determinando o imediato bloqueio e a liberação de R\$ 90.367 em favor dos ex-funcionários da Cofavi.

No âmbito do cumprimento de sentença nº 1102585-19.1998.8.08.0024, a Previdência Usiminas chegou a obter liminar no agravo de instrumento nº 5009678-52.2023.8.08.0000. A Desembargadora Eliana Junqueira Munhos Ferreira deferiu o efeito suspensivo pleiteado pela Entidade para “obstar o levantamento pelos agravados da quantia que se encontra bloqueada no Juízo de 1º grau, via SISBAJUD, até ulterior deliberação”. Contudo, ainda em outubro de 2023, a 4ª Câmara do TJES proferiu acórdão revogando a liminar concedida pela magistrada. Desse modo, embora a Previdência Usiminas tenha apresentado diversos recursos, o magistrado de primeira instância autorizou o levantamento de R\$ 51.783 em favor dos ex-funcionários da Cofavi.

Em 22 de março de 2024, o processo ARE 1.481.694 foi escolhido pela presidência do Supremo Tribunal Federal - STF para ser o caso em que a Corte iria analisar se a matéria era de “repercussão geral” (Tema 1296), assim entendidos aqueles casos que envolvem uma questão constitucional de relevância social, política, econômica ou jurídica, e que transcendem o interesse daquelas partes específicas. O processo foi incluído no Plenário Virtual, com voto do Min. Relator (Presidente) contrário à repercussão geral.

Em 03 de abril de 2024, o julgamento do Tema 1296 foi concluído, com voto vencedor desfavorável à Previdência Usiminas, negando repercussão geral à matéria. A ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ingressou com pedido de atuação como *amicus curiae*, mas teve o pedido negado na mesma data.

Em 10 de abril de 2024 foi publicado o acórdão respectivo, em face do qual a Previdência Usiminas apresentou Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados por unanimidade pelo STF.

Com o advento do Tema 1296, diversos recursos extraordinários da Previdência Usiminas foram devolvidos ao STJ para aplicação do entendimento.

Não obstante, a avaliação dos consultores jurídicos da Previdência Usiminas é de que, embora as últimas decisões da 2ª Seção do STJ sejam, de fato, desfavoráveis à Entidade, o precedente firmado em 2015 no bojo do REsp n. 1.248.975/ES foi ratificado. Desse modo, em respeito aos acórdãos firmados pelo STJ, as instâncias ordinárias deveriam verificar, na fase de execução, a real situação patrimonial do fundo Cofavi, evitando-se que outros fundos administrados pela Previdência Usiminas sejam indevidamente comprometidos.

Os consultores jurídicos da Previdência Usiminas também consideraram relevante o fato de o STF ainda não ter se posicionado sobre o mérito do tema na ADPF nº 1.025/DF (ajuizada pela ABRAPP e pendente de análise do pedido de tutela de urgência com o Ministro André Mendonça).

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

De todo modo, a conclusão dos consultores jurídicos da Previdência Usiminas é no sentido de que é necessário manter a classificação da probabilidade de perda nas demandas aqui analisadas, observado o seguinte critério objetivo: (i) o prognóstico de perda deve ser mantido como possível quando ainda não houver decisão das instâncias ordinárias acerca da independência patrimonial dos fundos; (ii) o prognóstico deve ser alterado para provável sempre que as instâncias ordinárias proferirem decisões no sentido de violar e/ou desconsiderar a independência e a segregação patrimonial do fundo Cofavi.

Observa-se que tais discussões, diante da sua complexidade, geraram provisões no valor de R\$ 122.252, relativa a depósitos, bloqueios e contingências. Ainda, relativamente aos processos de prognóstico possível, identifica-se um risco estimado em 31 de dezembro de 2025 da ordem de R\$ 23.141 para o PBD. Importante ressaltar que o referido montante é a melhor estimativa possível, considerando que parte das informações disponíveis quanto à base de participantes e assistidos datam do tempo da retirada de patrocínio em julho de 1996 e, portanto, não se encontram integralmente atualizadas. Os valores provisionados, bem como a estimativa relativa aos processos possíveis, incluem, ainda, o risco de eventual implementação de benefício nos 202 casos em discussão com este objeto. Em 31 de dezembro de 2025, registravam-se x implementações de benefícios em folha de pagamento do plano PBD, em cumprimento a ordens judiciais.

Adicionalmente, a Previdência Usiminas vem buscando a recuperação dos valores indevidamente pagos aos ex-participantes da COFAVI por meio da habilitação do respectivo crédito junto à massa falida da COFAVI. Em 11 de dezembro de 2025, a Massa Falida apresentou o Quadro Geral de Credores (QGC) atualizado até novembro de 2025, onde constam os créditos da Previdência Usiminas no total de R\$ 97.704, relativos à habilitação originária, no valor histórico de R\$ 17.572, e as duas habilitações adicionais de 2023, no valor histórico R\$ 1.548.

Ainda, de acordo com informações dos autos da Falência, a Previdência Usiminas figura no rol de credores na classe de crédito com privilégio especial, havendo discussões em curso contra as decisões que negaram a reclassificação de tais créditos de privilégio especial para classe 1, ainda sem decisão final.

A Massa Falida tem créditos a receber relativos a terceiros decorrentes de ações judiciais, dentre estas uma ação de indenização movida por Massa Falida da Cofavi e Açopart em face de BNDES e BNDESPAR, que chegou ao STF através do Recurso Extraordinário RE 1.054.160. No âmbito do referido recurso foi instaurado um procedimento de mediação em 06 de dezembro de 2024. A Previdência Usiminas foi admitida como assistente simples em 10 de abril de 2025, tendo acompanhado o procedimento até a sua conclusão com a homologação do acordo em 17 de dezembro de 2025. Em razão do acordo, a Massa Falida recebeu o valor de R\$ 340.141 em 23 de dezembro de 2025.

Em agosto de 2024, a Previdência Usiminas apresentou uma nova habilitação de crédito na falência, no valor de R\$ 404.000, posteriormente retificado para R\$ 383.056. Em fevereiro de 2025 outra habilitação foi distribuída, no valor de R\$ 73.630, sendo que ambas foram objeto de impugnação pela Massa Falida no sentido da decadência, cujo pedido de extinção também

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

foi acolhido pelo Juízo da Falência. A Previdência Usiminas recorreu das referidas decisões, e as discussões ainda prosseguem no Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

O registro contábil do déficit é realizado de acordo com as normas aplicáveis e sem qualquer prejuízo dos direitos da Previdência Usiminas, em especial no que se refere ao ressarcimento, com recursos provenientes da Massa Falida, de valores indevidamente bloqueados. Eventual alteração de qualquer das premissas fáticas e jurídicas acima descritas ensejará a consequente alteração dos registros contábeis.

Os números relativos a processos, depósitos judiciais e impactos patrimoniais já registrados estão resumidos a seguir:

| | |
|--|-------------|
| Quantidade processos PU Ré | 223 |
| Quantidade processos PU autora | 56 |
| Processos em execução provisória | 25 |
| Processos em execução definitiva | 158 |
| Processos em outras fases | 40 |
| Quantidade processos com bloqueio | 162 |
| Processos encerrados | 178 |
| Processos encerrados com êxito para os autores | 173 |
| Processos encerrados com êxito para a PU | 5 |
| Quantidade de benefícios restabelecidos já incluídos em folha | 8 |
| Processos ativos com pedido de restabelecimento de benefício (91%) | 202 |
| Processos ativos com pedido de restituição de contribuição (9%) | 21 |
| Valor líquido depositado em contas judiciais | R\$ 0 |
| Valor total da perda COFAVI | R\$ 647.228 |
| Provisões para perda e contingências formadas em 2025 | R\$ 11.891 |
| Ordem de bloqueios efetivadas /levantados em 2025 | R\$ 11.703 |

Histórico dos valores bloqueados por tipo de execução:

| | |
|---------------------|-------------|
| Execução definitiva | R\$ 188.478 |
| Execução provisória | R\$ 372.512 |

Histórico dos valores históricos levantados por tipo de execução:

| | |
|---------------------|-------------|
| Execução definitiva | R\$ 181.572 |
| Execução provisória | R\$ 350.488 |

| | |
|-------|--------------------|
| Total | <u>R\$ 532.060</u> |
|-------|--------------------|

(e) Informações adicionais

- (a) O Plano PBD possuía investimentos em debêntures não conversíveis em ações da empresa Village Country no valor de R\$ 3.811. Em razão do não cumprimento das obrigações dessa empresa, foi promovida em 27 de julho de 2001 a execução judicial perante a companhia

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

emissora das debêntures e a garantidora Casa Construção Industrializada Ltda. A execução encontra-se suspensa, e nossos consultores jurídicos prosseguem na busca de bens do devedor.

- (b) A Entidade era parte integrante de ação movida pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, BNDES e União Federal visando expurgos inflacionários nos títulos Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND em trâmite na 23ª Vara Federal – RJ. Em decisão transitada em julgado definiu-se que os títulos deveriam ter sido corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC ao invés do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, índice utilizado pelo gestor do FND. As diferenças entre esses dois índices referenciais eram o objeto de discussão e formavam os expurgos discutidos na ação.

Em março de 2021 os processos foram suspensos a pedido das partes para tentativa de composição amigável. Após acordo firmado pela União (PRU-2ª Região) e pela ABRAPP em 24 de março 2022, foi peticionado nos autos das ações de liquidação e ocorreram as homologações judiciais e emitidos dois precatórios, um para o PB1 e outro para o PBD.

O precatório do PB1 tinha R\$ 36.811 como valor de face em 1º de abril de 2022. E o precatório do PBD tinha R\$ 209.740 como valor de face em 31 de março de 2022. Após estudos e análises para o devido embasamento, os valores dos precatórios precificados a valor justo, em conformidade com o Ofício Circular 19/2022/PREVIC, foram contabilizados em 31 de dezembro de 2022.

Para o PB1, foi utilizado o método do valor presente para a precificação, resultando no valor de R\$ 36.516. Para o PBD, foi utilizado o preço médio de deságio para a precificação, resultando no valor de R\$ 155.124.

Em 30 de novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu por derrubar o teto de pagamento das despesas com precatórios pela União, determinando a retomada do pagamento e o pagamento imediato do estoque não pago com base na limitação prevista nas Emendas Constitucionais 113 e 114. Em 20 de dezembro de 2023, o governo federal editou a MP 1.200/2023 que abriu o crédito extraordinário para pagamento dos precatórios vencidos, dentre eles aqueles relativos ao acordo da OFND.

Em 21 de fevereiro de 2024, foram recebidos R\$ 235.620 relativos ao precatório do PBD, e em 17 de julho de 2024 foram recebidos R\$ 42.491 relativos ao precatório do PB1.

8 Provisões matemáticas

As provisões matemáticas contemplam os encargos dos quatro planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas: os planos de benefício definido Plano de Benefícios 1 - PB1 e o Plano de Benefício Definido – PBD, o plano de contribuição variável Plano de Benefícios 2 - Usiprev e o plano de contribuição definida Plano Misto de Benefícios Previdenciários Número 1 – Cosiprev.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As Provisões Matemáticas do PB1, Usiprev, PBD e Cosiprev em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 foram calculadas e determinadas pela Willis Towers Watson Consultoria Ltda.-WTW, consultoria atuarial independente, contratada pela Previdência Usiminas. Para a referência 31 de dezembro de 2025, os pareceres dos quatro planos de benefícios estão datados de 12 de fevereiro de 2026. E para a referência 31 de dezembro de 2024, os pareceres estão datados de 12 de fevereiro de 2025.

O conjunto de hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos atuariais resultou de um processo de interação entre a Willis Towers Watson e a Previdência Usiminas e contam com o aval das patrocinadoras, conforme determina a Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, e a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

(a) Premissas atuariais

Para a apuração das provisões matemáticas e dos custos foram utilizadas as seguintes hipóteses e métodos atuariais:

(i) Plano de Benefícios 1 - PB1

- **Hipóteses financeiras**

| | |
|---|---|
| Capitalização (método de crédito unitário projetado): | Aposentadoria proporcional por invalidez, aposentadoria proporcional (tempo de contribuição, idade ou especial), auxílio funeral dos aposentados, suplementação de aposentadoria especial, por idade, por invalidez e por tempo de contribuição e suplementação de pensão por morte |
|---|---|

Taxa de juros: 5,26% a.a. (4,92% a.a. em 2024)

Quando apurada a TIR dos passivos, foi obtido, com intervalo de confiança de 100% (100% em 2024), suporte para a adoção da taxa real de juros de 5,26% a.a. (4,92% a.a. em 2024) para o PB1. Essa taxa está dentro do intervalo indicado pela Portaria PREVIC nº 343/2025 para esse plano (limite inferior: 3,69% a.a. e limite superior: 5,66% a.a.).

Sendo assim, a Previdência Usiminas e as patrocinadoras do PB1 optaram por adotar a taxa real anual de juros de 5,26% a.a. na avaliação atuarial de 2025.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo (benefícios): 98% (98% em 2024)

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Hipóteses biométricas**

| | |
|---|---|
| Tábua de Mortalidade Geral: | BREMS – 2015 agravada em 10% segregada por sexo (BREMS – 2015 segregada por sexo em 2024) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos: | AT – 1983 Basic segregada por sexo (AT – 1983 Basic segregada por sexo em 2024) |
| Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios): | INPC IBGE (INPC IBGE em 2024) |

(ii) **Plano de Benefícios 2 – Usiprev**

- **Hipóteses financeiras:**

| | |
|---|--|
| Repartição de capitais de cobertura: | Auxílio-doença e pensão por morte do participante ativo fundador |
| Capitalização (método de crédito unitário projetado): | Aposentadoria por invalidez do participante ativo fundador |
| Capitalização financeira | Demais benefícios |

- **Taxa de juros:** 5,35% a.a. (5,08% a.a. em 2024)

Quando apurada a TIR dos passivos, foi obtido, com intervalo de confiança de 100% (100% em 2024), suporte para a adoção da taxa real de juros de 5,35% a.a. (5,08% a.a. em 2024). Essa taxa está dentro do intervalo indicado pela Portaria PREVIC nº 343/2025 para esse plano (limite inferior: 3,74% a.a. e limite superior: 5,75% a.a.).

Sendo assim, a Previdência Usiminas e as patrocinadoras do Usiprev optaram por adotar a taxa real anual de juros de 5,35% a.a. na avaliação atuarial de 2025.

Projeção do crescimento real de salário: Usiminas, Previdência Usiminas, Unigal, Soluções e Mineração = 1,30% (2,30% em 2024) UMSA = 1,69% (1,50% em 2024) FSFX = 0,90% (2,90% em 2024) Consul = 2,90% (0,50% em 2024) SICOOB, AEU, Usiroll e FESF = 1,70% (2,20% em 2024)

- **Fator de determinação valor real ao longo do tempo:**

| | |
|----------------------|---------------------|
| Salários: | 100% (100% em 2024) |
| Benefícios do Plano: | 98% (98% em 2024) |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Hipóteses biométricas**

| | |
|--|---|
| Tábua de Mortalidade Geral: | AT-2000 Basic desagravada em 40% segregada por sexo (AT-2000 Basic desagravada em 40% segregada por sexo em 2024) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos: | AT – 1983 Basic segregada por sexo (AT – 1983 Basic segregada por sexo em 2024) |
| Tábua de Entrada em Invalidez: | Álvaro Vindas desagravada em 20% (Álvaro Vindas desagravada em 20% em 2024) |
| Tábua de Rotatividade: | Experiência Usiprev 2020-2024 (Experiência Usiprev 2019-2023 em 2024) |
| Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios): | Cotas do patrimônio (Cotas do patrimônio em 2024) |
| Hipótese de Entrada em Aposentadoria: | 100% na primeira idade elegível à aposentadoria normal (100% na primeira idade elegível à aposentadoria normal em 2024) |
| Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas (Participantes Ativos): | 83% de casados e esposa 4 anos mais nova que o homem (84% de casados e esposa 4 anos mais nova que o homem em 2024) |

(iii) Plano de Benefício Definido – PBD

- **Hipóteses financeiras**

| | |
|--|---|
| Repartição de capitais de cobertura: Capitalização (método agregado): | Auxílio funeral, auxílio-doença e auxílio natalidade Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, idade, especial, aposentadoria proporcional decorrente do benefício proporcional diferido e por invalidez e suplementação de pensão por morte |
|--|---|

- **Taxa de juros:** 5,38% a.a. (4,99% a.a. em 2024)

Quando apurada a TIR dos passivos, foi obtido, com intervalo de confiança de 95% (100% em 2024), suporte para a adoção da taxa real de juros de 5,38% a.a. (4,99% a.a. em 2024). Essa taxa está compreendida no intervalo indicado pela Portaria PREVIC nº 343/2025 para esse plano (limite inferior: 3,67% a.a. e limite superior: 5,64% a.a.).

Sendo assim, a Previdência Usiminas e a USIMINAS, patrocinadoras do Plano de Benefício Definido – PBD, optaram por utilizar a taxa real anual de juros de 5,38% a.a. adotada na avaliação atuarial de 2025.

- **Projeção do crescimento real de salário:** 1,30% (2,30% a.a. em 2024)

- **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:**

| | |
|----------------------|-------------------|
| Salários: | 98% (98% em 2024) |
| Benefícios do Plano: | 98% (98% em 2024) |
| Benefícios do INSS: | 98% (98% em 2024) |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

• Hipóteses biométricas

| | |
|---|---|
| Tábua de Mortalidade Geral: | AT – 2000 Basic para sexo masculino e AT – 2000 desagravada em 10% para sexo feminino (AT – 2000 Basic para sexo masculino e AT – 2000 Basic desagravada em 10% para sexo feminino em 2024) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos: | AT – 1983 Basic segregada por sexo (AT – 1983 Basic segregada por sexo em 2024) |
| Tábua de Entrada em Invalidez: | Light Média (Light Média em 2024) |
| Tábua de Rotatividade: | Nula (Experiência Willis Towers Watson modificada +0,105 em 2024) |
| Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios): | INPC IBGE (INPC IBGE em 2024) |
| Hipótese de Entrada em Aposentadoria: | 100% na primeira idade elegível à aposentadoria (100% na primeira idade elegível à aposentadoria em 2024) |
| Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas-Participantes Ativos: | Composição familiar real (Composição familiar real em 2024) |
| Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas-Participantes Aposentados: | Cônjuge informado (Cônjuge informado em 2024) |
| Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas-Pensionistas: | Composição familiar informada (Composição familiar informada em 2024) |
| Probabilidade de Opção pelos Institutos após o término do vínculo empregatício com as patrocinadoras-Resgate | Não aplicável (50% em 2024) |
| Probabilidade de Opção pelos Institutos após o término do vínculo empregatício com as patrocinadoras-BPD | Não aplicável (0% em 2024) |
| Probabilidade de Opção pelos Institutos após o término do vínculo empregatício com as patrocinadoras-Portabilidade | Não aplicável (0% em 2024) |
| Probabilidade de Opção pelos Institutos após o término do vínculo empregatício com as patrocinadoras-Autopatrocínio | Não aplicável (50% em 2024) |
| Hipótese de Morbidez: | Experiência de pagamento real do benefício nos últimos 2 anos (Experiência de pagamento real do benefício nos últimos 2 anos em 2024) |

(iv) Plano Misto de Benefícios Previdenciários Número 1 - Cosiprev

• Hipóteses financeiras:

| | |
|---|--|
| Repartição de capitais de cobertura: | Ampliação de auxílio-doença |
| Capitalização (método de crédito unitário projetado): | Pecúlio por invalidez total e permanente e pecúlio por morte |
| Capitalização financeira | Aposentadoria programada |

Taxa de juros: 4,90% a.a. (4,37% a.a. em 2024)

Quando apurada a TIR dos passivos, foi obtido, com intervalo de confiança de 100% (100% em 2024), suporte para a adoção da taxa real de juros de 4,90% a.a. (4,37% a.a. em 2024). Essa

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

taxa está dentro do intervalo indicado pela Portaria PREVIC nº 343/2025 para esse plano (limite inferior: 3,43% a.a. e limite superior: 5,30% a.a.).

Sendo assim, a Previdência Usiminas e as patrocinadoras do Cosiprev optaram por adotar a taxa real anual de juros de 4,90% a.a. na avaliação atuarial de 2025.

- **Projeção do crescimento real de salário:** Usiminas, Previdência Usiminas, Soluções e Mineração = 1,30% (2,30% em 2024) UMSA = 1,69% (1,50% em 2024)
- **Fator de determinação valor real ao longo do tempo - salários:** 100% (100% em 2024)

Hipóteses biométricas

| | |
|--|---|
| Tábua de Mortalidade Geral: | AT – 2000 segregada por sexo constituída com base na AT -2000 Basic desagravada em 30% (AT – 2000 segregada por sexo constituída com base na AT -2000 Basic desagravada em 30% em 2024) |
| Indexador do Plano (reajuste dos benefícios) | Cotas do patrimônio (cotas do patrimônio em 2024) |
| Tábua de Entrada em Invalidez: | Light Média (Light Média em 2024) |
| Tábua de Rotatividade: | Experiência Cosiprev 2016-2021 ajustada (Experiência Cosiprev 2016-2021 ajustada em 2024) |
| Hipótese de Entrada em Aposentadoria: | 100% na primeira idade elegível à aposentadoria (100% na primeira idade elegível à aposentadoria em 2024) |

(b) Provisões matemáticas a constituir

O Plano de Benefícios 2 – Usiprev apresentava “Provisões matemáticas a constituir” em 31 de dezembro de 2025 e 2024 para cobertura de custo de serviço passado evidenciadas somente no plano de custeio anual sem contrato de dívida formalizado, conforme descrito na Nota 1.1 (iv). Detalhamentos seguem abaixo:

| <u>Soluções Usiminas e Rios Unidos</u> | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--|--------------------|--------------------|
| Valor contratado | R\$ 2.240 | R\$ 2.240 |
| Saldo devedor atual | R\$ 1.985 | R\$ 2.192 |
| Prazo de amortização pactuado | 240 meses | 240 meses |
| Prazo de amortização remanescente | 57 meses | 69 meses |
| Valor médio mensal das parcelas | R\$ 33 | R\$ 32 |
| Data de vencimento | 5º dia de cada mês | 5º dia de cada mês |
| Atualização pactuada | INPC + 5,35% a.a. | INPC + 5,08% a.a. |

O prazo de amortização das Provisões matemáticas a constituir do Usiprev é de 20 anos contados a partir de 1º de agosto de 1998 para as patrocinadoras que aderiram ao Plano até aquela data e a partir de outubro de 2010 para as patrocinadoras Soluções Usiminas e Rios Unidos, que aderiram ao Plano em outubro de 2010. Dessa forma, todas as patrocinadoras, exceto Soluções Usiminas e Rios Unidos, concluíram a amortização de suas respectivas provisões matemáticas a constituir.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Rios Unidos foi incorporada pela USIMINAS em 2024. Esse evento ensejou a reversão do saldo em Provisões matemáticas a constituir dessa patrocinadora no valor de R\$ 55.

As parcelas mensais recebidas pelo Usiprev a título de Provisões matemáticas a constituir – serviço passado referentes ao exercício de 2025 foram, em média, no valor de R\$ 33 (R\$ 32 em 2024). Em 31 de dezembro de 2025 o montante registrado no Plano em Provisões matemáticas a constituir era de R\$ 1.985 (R\$ 2.192 em 2024).

9 Equilíbrio técnico

(a) Superávit (déficit) técnico do exercício

Os resultados dos exercícios de 2025 e 2024 dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas foram apurados pelo regime de competência e resultaram nos superávits/défcits contábeis conforme abaixo:

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|---|----------------|------------------|
| Superávit (déficit) técnico do exercício | | |
| PB1 (i) | 367.969 | (138.704) |
| Usiprev (ii) | 47.919 | 15.986 |
| PBD (iii) | 84.018 | (115.059) |
| Cosiprev (iv) | (88) | (34) |
| | <u>499.818</u> | <u>(237.811)</u> |
| Equilíbrio Técnico | | |
| PB1 | 874.060 | 506.091 |
| Usiprev | 95.841 | 47.922 |
| PBD (iii) | (47.275) | (131.293) |
| Cosiprev | 167 | 255 |
| | <u>922.793</u> | <u>422.975</u> |

- (i) O resultado superavitário de R\$ 367.969 (déficit de R\$ 138.704 em 2024) registrado no PB1 decorreu, principalmente, pela rentabilidade superior à meta atuarial do plano, pela mudança da tábua de mortalidade e pelo aumento da taxa de juros.
- (ii) O resultado superavitário de R\$ 47.919 (superávit de R\$ 15.986 em 2024) registrado no Usiprev decorreu, principalmente, pelo aumento da taxa de juros e da rentabilidade superior à meta atuarial.
- (iii) O PBD apresentou um superávit no exercício de R\$ 84.018 (déficit de R\$ 115.059 em 2024). O resultado positivo em 2025 foi motivado pela rentabilidade acima da meta atuarial e pelo aumento da taxa de juros. Após a apuração do limite do déficit, em face do disposto no Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças, a parcela do déficit que exceder ao limite é imediatamente equacionada, mediante a incorporação do respectivo valor ao saldo devedor. Contudo, o valor do equilíbrio técnico ajustado em 31 de dezembro de 2025 é inferior ao limite para equacionamento estabelecido na norma vigente (Nota 9 (iii)), razão pela qual não se faz necessário equacionamento adicional em 2025, nem a observância das disposições do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelece que o plano de equacionamento deverá contemplar, no mínimo, o resultado deficitário acumulado apurado no exercício que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas. O valor do Déficit técnico do exercício de 2024 incluído no Déficit técnico contratado foi de R\$ 128.312.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iv) O Cosiprev apresentou um resultado deficitário de R\$ 88 em 2025 (déficit de R\$ 34 em 2024). O resultado deficitário decorreu, principalmente, pela saída de recursos para pagamento de benefício de auxílio-doença.

(b) Equilíbrio técnico ajustado

As condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPC na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios estão definidos na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

O ajuste de precificação dos títulos públicos, cujo cálculo foi realizado por meio do Sistema Venturo divulgado na página da PREVIC, conforme Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2019, a evolução do equilíbrio técnico ajustado acumulado e o índice de solvência em 31 de dezembro de 2025 dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas estão demonstrados a seguir:

(i) Plano de benefícios 1 – PB1

(a) Ajuste de precificação dos títulos públicos federais – títulos mantidos até o vencimento

O ajuste de precificação dos títulos públicos do PB1 em 31 de dezembro de 2025 resultou em um valor positivo de R\$ 95.694 (R\$ 193.944 positivos em 2024), conforme demonstrado a seguir:

| <u>Volume financeiro</u> | <u>Volume financeiro da carteira</u> | <u>Valor do ajuste</u> |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| 3.630.643 | 3.534.949 | 95.694 |

Conforme acima demonstrado, foi calculado pela Previdência Usiminas o valor de ajuste de precificação do PB1 correspondente à diferença entre o valor dos seus títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual de 5,26% (4,92% em 2024), e o valor contábil desses títulos.

(b) Equilíbrio técnico ajustado

O Equilíbrio técnico ajustado acumulado do PB1 em 31 de dezembro de 2025 e 2024 está a seguir demonstrado, considerando a duração do passivo de 7,7914 anos (8,3187 anos em 2024):

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| Descrição | 2025 | 2024 |
|---|-----------|-----------|
| A) Cálculo dos limites | | |
| 1) Saldo provisões matemáticas | 4.212.101 | 4.454.279 |
| 2) Cálculo do limite do superávit técnico acumulado | | |
| 2.1) Duração do Passivo do Plano acrescido de 10 pontos (zona de equilíbrio do superávit técnico) | 17,7914 | 18,3187 |
| 2.2) Limite do Superávit Técnico Acumulado calculado pelo Fator $(1*2.1)/100$ | 749.392 | 815.966 |
| 2.3) Limite do Superávit Técnico Acumulado calculado em 25% $(1*25\%)$ | 1.053.025 | 1.113.570 |
| 2.4) Limite da Reserva de Contingência (menor valor entre o item 2.2 e 2.3) | 749.392 | 815.966 |
| B) Cálculo do equilíbrio técnico ajustado | | |
| 3) Equilíbrio técnico contábil | 874.060 | 506.091 |
| 4) Ajuste de precificação positivo | | |
| 5) $(3+4)$ Equilíbrio técnico ajustado | 874.060 | 506.091 |
| 6) $(5)/(1) \times 100 =$ Índice de solvência | 20,75 | 11,36 |

De acordo com a Resolução CNPC nº 30/2018, o resultado superavitário deve ser destinado à constituição de reserva de contingência até o limite de 25% das provisões matemáticas ou até $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times \text{provisão matemática}$, o que for menor.

Considerando que a duração do passivo apurada em 31 de dezembro de 2025 do Plano de Benefícios 1 – PB1 foi de 7,7914 anos (8,3187 anos em 2024), o limite de 17,7914% (18,3187% em 2024) calculado pela fórmula é menor que 25% das provisões matemáticas. Com a aplicação da fórmula acima, o limite da Reserva de contingência é de R\$ 749.392 (R\$ 506.091 em 2024). O valor do Equilíbrio técnico apurado em 31 de dezembro de 2025 é superior ao limite da reserva de contingência ficando registrado nessa conta o valor máximo de acordo com a legislação. O valor excedente constituiu a Reserva especial de R\$ 124.668.

A destinação da Reserva especial de R\$ 124.668 será feita após três exercícios consecutivos, conforme Acordo celebrado entre Usiminas e Previdência Usiminas. Tal Acordo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas em reunião realizada em 20 de dezembro de 2019 e homologado judicialmente em 24 de março de 2020.

Como o PB1 apresenta resultado acumulado superavitário, o ajuste de precificação positivo não é aplicável ao Plano.

(ii) Plano de benefícios 2 – Usiprev

(a) Ajuste de precificação dos títulos públicos federais – títulos mantidos até o vencimento

O ajuste de precificação dos títulos públicos do Usiprev em 31 de dezembro de 2025 resultou em um valor positivo de R\$ 43.375 (R\$ 67.032 positivos em 2024), conforme demonstrado a seguir:

| Volume financeiro | Volume financeiro da carteira | Valor do ajuste |
|-------------------|-------------------------------|-----------------|
| 922.452 | 879.077 | 43.375 |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Conforme acima demonstrado, foi calculado pela Previdência Usiminas o valor de ajuste de precificação do Usiprev correspondente à diferença entre o valor dos seus títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual de 5,35% (5,08% em 2024), e o valor contábil desses títulos.

(b) Equilíbrio técnico ajustado

O Equilíbrio técnico ajustado acumulado do Usiprev em 31 de dezembro de 2025 e 2024 está a seguir demonstrado, considerando a duração do passivo de 10,0986 anos (10,4837 anos em 2024):

| Descrição | 2025 | 2024 |
|---|---------|-----------|
| A) Cálculo dos limites | | |
| 1) Saldo provisões matemáticas | 999.352 | 1.008.906 |
| 2) Cálculo do limite de superávit/déficit técnico acumulado | | |
| 2.1) Duração do Passivo do Plano acrescido de 10 pontos se superávit ou deduzido de 4 pontos se déficit (zona de equilíbrio de superávit/déficit técnico) | 20,0986 | 20,4837 |
| 2.2) Limite do Superávit/Déficit Técnico Acumulado (1 x 2.1)/100 | 200.856 | 206.661 |
| B) Cálculo do equilíbrio técnico ajustado | | |
| 3) Equilíbrio técnico contábil | 95.841 | 47.922 |
| 4) Ajuste de precificação positivo | | |
| 5) (3+4) Equilíbrio técnico ajustado | 95.841 | 47.922 |
| 6) (5)/(1)x100 = Índice de solvência | 9,59 | 4,75 |

De acordo com a Resolução CNPC nº 30/2018, o resultado superavitário deve ser destinado à constituição de reserva de contingência até o limite de 25% das provisões matemáticas ou até $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times \text{provisão matemática}$, o que for menor.

Considerando que a duração do passivo apurada em 31 de dezembro de 2025 do Usiprev foi de 10,0986 anos (10,4837 anos em 2024), o limite de 20,0986% (20,4837% em 2024) calculado pela fórmula é menor que 25% das provisões matemáticas. Sendo assim, foram alocados na reserva de contingência R\$ 95.841 (R\$ 47.922 de déficit em 2024).

Como o Usiprev apresenta resultado acumulado superavitário em 31 de dezembro de 2025, mas não apresenta Reserva Especial, o ajuste de precificação positivo não é aplicável ao Plano.

Ressaltamos que, para esse cálculo, Provisões matemáticas são aquelas cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

(iii) Plano de benefício definido – PBD

(a) Ajuste de precificação dos títulos públicos federais – títulos mantidos até o vencimento

O ajuste de precificação dos títulos públicos do PBD em 31 de dezembro de 2025 resultou em um valor positivo de R\$ 44.272 (R\$ 53.392 positivos em 2024), conforme demonstrado a seguir:

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| <u>Volume financeiro</u> | <u>Volume financeiro da carteira</u> | <u>Valor do ajuste</u> |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| 803.501 | 759.229 | 44.272 |

Conforme acima demonstrado, foi calculado e informado pela Previdência Usiminas o valor de ajuste de precificação do PBD correspondente à diferença entre o valor dos seus títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual de 5,38% (4,99% em 2024), e o valor contábil desses títulos.

(b) Equilíbrio técnico ajustado

O Equilíbrio técnico ajustado acumulado do PBD em 31 de dezembro de 2025 e 2024 está a seguir demonstrado, considerando a duração do passivo de 7,8413 anos (8,1805 anos em 2024):

| Descrição | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|---|-------------|-------------|
| A) Cálculo dos limites | | |
| 1) Saldo provisões matemáticas | 1.785.939 | 1.863.415 |
| 2) Cálculo do limite de déficit técnico acumulado | | |
| 2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (zona de equilíbrio de déficit técnico) | 3,8413 | 4,1805 |
| 2.2) Limite do Déficit Técnico Acumulado (1 x 2.1)/100 | 68.603 | 77.900 |
| B) Cálculo do equilíbrio técnico ajustado | | |
| 3) Equilíbrio técnico contábil | (47.275) | (131.293) |
| 4) Ajuste de precificação positivo | 44.272 | 53.393 |
| 5) (3+4) Equilíbrio técnico ajustado | (3.003) | (77.900) |
| 6) (5)/(1)x100 = Índice de solvência | (0,17) | (4,18) |

Apresentamos abaixo a apuração do equilíbrio técnico e do déficit a equacionar, conforme disposto no Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças (Nota 4 (a)):

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|---|-------------|-------------|
| a) Resultado realizado (antes do ajuste de precificação) | (47.275) | (259.604) |
| b) Ajuste de Precificação (Resolução CNPC 30/2018) | 44.272 | 53.393 |
| c) Equilíbrio técnico ajustado (a+b) | (3.003) | (206.211) |
| d) Limite do déficit | (68.603) | (77.900) |
| e) Parcela do déficit superior ao limite e incorporado ao contrato (c-d) | | (128.311) |
| f) Ajuste conforme § 2º do Art. 29 da CNPC 30/2018 = 1% das provisões matemáticas incorporado ao contrato | | |
| g) Déficit técnico acumulado (a-e em 2025 e 2024) | (47.275) | (131.293) |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Após a apuração do limite do déficit, em face do disposto no Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças, a parcela do déficit que exceder ao limite é imediatamente equacionada, mediante a incorporação do respectivo valor ao saldo devedor.

O valor do Equilíbrio técnico ajustado em 31 de dezembro de 2025 é inferior ao limite para equacionamento estabelecido na norma vigente, razão pela qual não se faz necessário equacionamento adicional em 2025, nem a observância das disposições do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelece que o plano de equacionamento deverá contemplar, no mínimo, o resultado deficitário acumulado apurado no exercício que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas. Assim, será mantido na conta contábil Equilíbrio técnico-déficit técnico acumulado o valor correspondente a R\$ 47.275.

A Resolução CNPC nº 30/2018, assim como a vigente à época da celebração do Instrumento Particular de Aditamento de Confissão de Dívida com Novação e Outras Avenças, determina que a revisão do saldo devedor em função de perdas e ganhos deve observar as proporções definidas no rateio da insuficiência. O saldo devedor desse contrato está sendo custeado integralmente pela patrocinadora USIMINAS desde a sua constituição, conforme definido em 2003. O regulamento do PBD, em seu artigo 103, prevê que cabe à patrocinadora a cobertura de eventuais insuficiências, sejam elas decorrentes de benefícios concedidos ou a conceder.

(iv) Plano misto de benefícios previdenciários número 1 – Cosiprev

(a) Ajuste de precificação dos títulos públicos federais – títulos mantidos até o vencimento

O valor de ajuste de precificação no Cosiprev corresponderia à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual de 4,90% (4,37% em 2024), e o valor contábil desses títulos.

O Cosiprev, referente às patrocinadoras USIMINAS e Previdência Usiminas, apresenta reserva especial, no entanto não há títulos “marcados na curva” neste Plano em 31 de dezembro de 2025 e 2024. Sendo assim, o ajuste de precificação definido na Resolução CNPC nº 30/2018 não é aplicável.

(b) Equilíbrio técnico ajustado

O Equilíbrio técnico ajustado acumulado do Cosiprev em 31 de dezembro de 2025 e 2024 está a seguir demonstrado, considerando a duração do passivo de 3,1550 anos (3,5589 anos em 2024):

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| Descrição | 2025 | 2024 |
|---|---------|---------|
| A) Cálculo dos limites | | |
| 1) Saldo provisões matemáticas | 1.014 | 1.296 |
| 2) Cálculo do limite do superávit técnico acumulado | | |
| 2.1) Duração do Passivo do Plano acrescido de 10 pontos (zona de equilíbrio do superávit técnico) | 13,1550 | 13,5589 |
| 2.2) Limite do Superávit Técnico Acumulado calculado pelo Fator $(1 \times 2.1) / 100$ | 134 | 176 |
| 2.3) Limite do Superávit Técnico Acumulado calculado em 25% $(1 \times 25\%)$ | 254 | 324 |
| 2.4) Limite da Reserva de Contingência (menor valor entre o item 2.2 e 2.3) | 134 | 176 |
| B) Cálculo do equilíbrio técnico ajustado | | |
| 3) Equilíbrio técnico contábil | 167 | 255 |
| 4) Ajuste de precificação positivo | | |
| 5) $(3+4)$ Equilíbrio técnico ajustado | 167 | 255 |
| 6) $(5)/(1) \times 100 =$ Índice de solvência | 16,47 | 19,68 |

De acordo com o artigo 15 da Resolução CNPC nº 30/2018, o resultado superavitário deve ser destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% das provisões matemáticas ou até $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times$ provisão matemática, o que for menor.

O cálculo acima contempla o plano Cosiprev consolidado. No entanto, devido à não solidariedade entre as patrocinadoras deste Plano, o cálculo também foi efetuado por patrocinadora.

Considerando que a duração do passivo apurada em 31 de dezembro de 2025 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº1 – Cosiprev foi de 3,1550 anos (3,5589 anos em 2024), o limite de 13,1550% (13,5589% em 2024) calculado pela fórmula é menor que 25% das provisões matemáticas.

O ajuste de precificação do Cosiprev em 31 de dezembro de 2025 não é aplicável, em virtude da inexistência de títulos públicos marcados na curva naquela referência.

O limite da reserva de contingência na patrocinadora USIMINAS, apurado em conformidade com a fórmula acima, é de R\$ 134. Sendo assim, foi alocado na reserva de contingência o equivalente a R\$ 134 e em Reserva especial para revisão do plano o equivalente a R\$ 33 totalizando o Equilíbrio técnico em R\$ 167. Nos termos da Resolução CNPC nº 30/2018, a revisão do plano de benefícios será obrigatória após o decurso de três exercícios de sua constituição. Em 31 de dezembro de 2024 foi destinada parte da Reserva especial existente no Plano passível de destinação, nos termos dispostos pela legislação. Dessa forma, a Reserva especial de 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 33 está no seu 2º exercício de constituição. Sendo assim, a Entidade optou por não realizar destinação voluntária no exercício de 2025, nos termos da Resolução CNPC nº 30/2018.

Nenhum ajuste se aplica às patrocinadoras Soluções Usiminas, Usiminas Mecânica e Mineração Usiminas. Porém, em virtude da transferência entre patrocinadoras de colaboradores participantes do Cosiprev, foi destinado R\$ 1 na patrocinadora Usiminas Mecânica em 2021. A sua utilização deverá ser avaliada e deliberada pelo Conselho

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Deliberativo, uma vez que não há provisões matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido para essa patrocinadora no Cosiprev.

10 Fundos previdenciais

| | <u>2025</u> | <u>2024</u> |
|--------------|---------------|---------------|
| Usiprev (a) | 12.870 | 19.268 |
| Cosiprev (b) | <u>2.953</u> | <u>6.214</u> |
| | <u>15.824</u> | <u>25.482</u> |

(a) Constituição de Fundo previdencial no plano de benefícios – Usiprev

O Fundo de reserva no Usiprev é constituído de saldos remanescentes do saldo de conta de patrocinadora, do saldo transferido de patrocinadora e de participante e do saldo de conta de participante, não utilizados na concessão de benefícios e institutos e na pensão por morte, em decorrência da não existência de beneficiários e de herdeiros legais, conforme disposto em Regulamento. Poderá ser utilizado para cobertura parcial ou total dos encargos dos benefícios de risco, custeio parcial ou total das contribuições mensais de patrocinadora, custeio parcial ou total das despesas administrativas ou outra destinação em benefício dos participantes e assistidos, conforme plano de custeio anual devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

(b) Utilização de recursos de Fundo previdencial para cobertura parcial ou total das contribuições para o plano de benefícios – Usiprev

Ao longo do exercício de 2025 foram revertidos recursos do Fundo Previdencial constituído no Usiprev para a cobertura parcial das contribuições da patrocinadora USIMINAS, conforme disposto no Regulamento do Plano e observado o Plano anual de custeio do Usiprev.

No Fundo Previdencial de Reserva ao longo do ano de 2025 foram revertidos R\$ 13.469 (R\$10 em 2024) para a cobertura das contribuições de benefícios de risco e das contribuições definidas no Regulamento do Plano.

Conforme aprovação do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas em 14 de dezembro de 2017, o Fundo de reserva será utilizado para o custeio integral (parte da patrocinadora e parte do participante) das diferenças decorrentes do pagamento retroativo de acordos coletivos de trabalho pelas patrocinadoras.

(c) Constituição de Fundos previdenciais no plano de benefícios – Cosiprev

Em 31 de dezembro de 2025 havia dois Fundos previdenciais formados no Cosiprev, totalizando R\$ 2.953 (R\$ 6.214 em 2024).

O Fundo previdencial específico apresentou saldo de R\$ de 2.698 em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 5.163 em 2024). Este fundo é constituído pelo saldo de conta das patrocinadoras quando

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

da perda da qualidade de participante, na forma do Regulamento do Plano. A destinação do Fundo previdencial específico em 2025 e 2024 obedeceu ao disposto no Regulamento do Plano, observado o Plano Anual de Custeio do Cosiprev.

O Fundo previdencial de revisão de plano na patrocinadora USIMINAS apresentou saldo de R\$ 254 em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 1.051 em 2024). Este fundo está subdividido em Revisão de plano patrocinadora, que apresentou saldo de R\$ 198 em dezembro de 2025 (R\$ 513 em 2024) e Revisão de plano participante, que apresentou saldo de R\$ 56 em dezembro de 2025 (R\$ 538 em 2024).

Não havia Fundo previdencial de revisão de plano nas patrocinadoras Soluções Usiminas e Mineração Usiminas e R\$ 2 na Usiminas Mecânica em 31 dezembro de 2025 (R\$ 1 em 2024).

(d) Utilização de recursos de Fundo previdencial para cobertura parcial ou total das contribuições para o plano de benefícios – Cosiprev e outras reversões

Ao longo do exercício de 2025 e 2024 foram revertidos recursos dos Fundos previdenciais constituídos no Cosiprev para a cobertura parcial das contribuições da patrocinadora USIMINAS, conforme disposto no Regulamento do Plano e observado o Plano anual de custeio do Cosiprev.

No Fundo previdencial específico ao longo do ano de 2025 foram revertidos R\$ 3.635 (R\$ 3.632 em 2024) para a cobertura das contribuições de benefícios de risco (invalidez, morte e auxílio-doença) e das contribuições definidas no Regulamento do Plano.

No Fundo previdencial de revisão de plano da patrocinadora USIMINAS ao longo do ano de 2025 foram revertidos R\$ 382 (R\$1.773 em 2024) para a cobertura das contribuições de benefícios de risco (invalidez, morte e auxílio-doença) e das definidas no Regulamento do Plano.

11 Cobertura de Seguros (não auditado)

É política da Entidade manter cobertura de seguros para os bens do imobilizado e para os investimentos imobiliários não locados, sujeitos a riscos operacionais. Assim, ela é cossegurada em apólice em nome da USIMINAS. A cobertura existente em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 2.458 pela seguradora Mitsui Sumitomo Seguros (R\$ 2.458 em 31 de dezembro de 2024). Os seguros dos imóveis locados são de responsabilidade dos locatários.

Na condição de locatária de imóvel de terceiros, a Entidade, também como cossegurada em apólice em nome da USIMINAS, manteve em 31 de dezembro de 2025 cobertura de R\$ 2.458 (R\$ 2.458 em 2024) pela seguradora Mitsui Sumitomo Seguros.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

12 Outras informações e eventos subsequentes

(a) Alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e no estatuto da Previdência Usiminas

- i. Não houve alterações no Estatuto da Previdência Usiminas em 2025 e 2024.
- ii. Em 2024 houve alterações nos regulamentos dos planos de benefícios Usiprev, PBD e Cosiprev. Elas tiveram por objetivo principal adequar esses Regulamentos à Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, à Resolução PREVIC nº 23/2023 e melhorias redacionais. Em relação aos Planos Usiprev e Cosiprev, as alterações visam também a adaptação às práticas adotadas e promover maior flexibilidade a esses dois planos.

(b) Eventos subsequentes

Em janeiro de 2026 foi concluído o processo de venda do imóvel intitulado Cima Center, de propriedade do PB1, localizado em Vitória/ES, ao Conselho Regional de Educação Física do Espírito Santo. A lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel foi realizada em 05 de janeiro de 2026 após o recebimento do valor da venda, de R\$ 1.895 (valor contábil de R\$ 2.055) reconhecendo uma perda contábil de R\$ 160. A entrega das chaves ocorreu em 09 de janeiro de 2026 após a conclusão da assinatura da escritura pública pelo comprador.

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Detalhamento das contas com denominação “Outros/Outras” que ultrapassam a 10% do respectivo grupo no balancete consolidado da Entidade em 31 de dezembro de 2025

| Grupo | Conta | Saldo do Grupo | Saldo da Conta | Percentual |
|---|---|----------------|----------------|------------|
| 1.02.02.01.00.00.00.00 CONTAS A RECEBER - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 1.02.02.01.99.00.00.00 OUTROS RECURSOS A RECEBER | 3.871 | 1.271 | 32,83% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) Contribuições a receber p/ cobertura de complementos salariais por decisão judicial: | | | 1.271 | |
| 1.02.02.02.00.00.00.00 DESPESAS ANTECIPADAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 1.02.02.02.99.00.00.00 OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS | 1.288 | 169 | 13,12% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) Contribuições associativas e fornecedores diversos: | | | 169 | |
| 2.01.01.00.00.00.00.00 GESTÃO PREVIDENCIAL | 2.01.01.99.00.00.00.00 OUTRAS EXIGIBILIDADES | (19.712) | (9.166) | 46,50% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) custeio administrativo a pagar: | | | (68) | |
| ii) bloqueios judiciais a regularizar: | | | (79) | |
| iii) retenções da folha de benefícios a pagar: | | | (9.019) | |
| 2.01.02.00.00.00.00.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA | 2.01.02.99.00.00.00.00 OUTRAS EXIGIBILIDADES | (8.589) | (1.274) | 14,83% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) complementos salariais a pagar por decisão judicial: | | | (1.271) | |
| ii) seguro de vida a pagar: | | | (3) | |
| Grupo | Conta | Saldo do Grupo | Saldo da Conta | Percentual |
| 2.01.03.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS | 2.01.03.99.00.00.00.00 OUTRAS EXIGIBILIDADES | (3.487) | (2.805) | 80,44% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) honorários advocatícios a pagar referentes às OFNDs: | | | (1.936) | |
| ii) custeio administrativo a pagar: | | | (869) | |
| 3.01.01.03.01.02.00 CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS | 3.01.01.03.01.02.99 OUTRAS | (858) | (858) | 100,00% |
| Detalhamento: | | | | |
| i) Contribuições voluntárias dos participantes: | | | (858) | |

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| | | | | |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------|--------|--------|
| 3.02.02.00.00.00.00 | 3.02.02.99.00.00.00 | | | |
| BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA | OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA | 16.845 | 15.019 | 89,16% |

Detalhamento:

i) Pagamentos únicos que ocorrem quando uma aposentadoria ou pensão de prestação continuada, calculada com base no saldo de conta do participante, não atinge um valor mínimo conforme disposto no regulamento do respectivo plano de benefícios. Assim, em uma única parcela é pago o saldo de conta do participante:

15.019

| | | | | |
|---------------------|---------------------|----------|---------|--------|
| 4.01.00.00.00.00.00 | 4.01.99.00.00.00.00 | (40.648) | (4.183) | 10,29% |
| RECEITAS | OUTRAS RECEITAS | | | |

Detalhamento:

i) Receita com a venda da folha de benefícios:

(3.912)

ii) Honorários de sucumbência, recuperação de despesas, outras:

(271)

| | | | | |
|-----------------------|---------------------|--------|-------|--------|
| 4.02.01.04.00.00.00 | 4.02.01.04.99.00.00 | 13.760 | 1.402 | 10,19% |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | OUTROS | | | |

Detalhamento:

i) Digitalização, microfilmagem e arquivo:

105

ii) Reparos, Manutenção, conservação e Limpeza:

370

iii) Serviços gráficos

10

iv) Segurança

10

v) Comunicação empresarial, corretagem de seguro, associação profissionalizante do menor

907

| | | | | |
|---------------------|---------------------|-----|-----|--------|
| 4.02.01.98.00.00.00 | 4.02.01.98.99.00.00 | 227 | 193 | 85,02% |
| OUTRAS DESPESAS | OUTRAS | | | |

Detalhamento:

i) Digitalização, microfilmagem e arquivo:

105

ii) Reparos, Manutenção, conservação e Limpeza:

370

iii) Serviços gráficos

10

Previdência Usiminas

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das demonstrações contábeis

Os ajustes e eliminações dos efeitos interplanos em 31 de dezembro de 2025 em todas as rubricas em que tal procedimento foi necessário estão detalhadas conforme a seguir:

| | <u>PB1</u> | <u>Usiprev</u> | <u>PBD</u> | <u>Cosiprev</u> | <u>PGA</u> | <u>INTERPLANOS</u> |
|---|------------------|----------------|--------------|-----------------|--------------|--------------------|
| Gestão previdencial – recursos a receber | | | 8 | | | (8) |
| Gestão previdencial – recursos a receber – migração do PB1 para o Usiprev | | 86.373 | | | | (86.373) |
| Gestão administrativa – contas a receber | | | | | 580 | (580) |
| Outros realizáveis administrativa | | | | | 1.704 | (1.704) |
| Gestão administrativa – participação no PGA | 93.528 | 2.982 | 151 | 1.161 | | (97.822) |
| Total do ativo | 93.528 | 89.355 | 159 | 1.161 | 2.284 | (186.487) |
| Gestão previdencial - Recursos a pagar – migração do PB1 para o Usiprev | (86.373) | | (470) | | | 86.843 |
| Gestão previdencial - Custeio Administrativo | (110) | | | | | 110 |
| Gestão previdencial – Pessoas jurídicas | | | | 13 | | (13) |
| Investimentos – Custeio Adm | (895) | (631) | | (178) | | 1.704 |
| Investimentos – Credores diversos Pessoa jurídica | | | | (21) | | 21 |
| Fundos – participação no fundo administrativo PGA | (93.528) | (2.982) | (151) | (1.161) | | 97.822 |
| Total do passivo | (180.906) | (3.613) | (621) | (1.347) | | 186.487 |
| Gestão previdencial – adições – migrações entre planos | 1.380 | 5.620 | | | | (7.000) |
| Gestão previdencial – adições – compensações de fluxos previdenciais | | 159 | | | | (159) |
| Total das adições | 1.380 | 5.779 | | | | (7.159) |
| Gestão previdencial – deduções – migrações entre planos | (5.620) | (1.380) | | | | 7.000 |
| Gestão previdencial – deduções – compensações de fluxos previdenciais | (159) | | | | | 159 |
| Total das deduções | (5.779) | (1.380) | | | | 7.159 |

* * *

Lúcio de Lima Pires
Contador CRC/MG 56.031/O-3

Sérgio Carvalho Campos
Diretor Responsável

Certificate Of Completion

Envelope Id: AC50F33D-F784-427E-88EA-40B6987EC80E

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: PREVIDENCIAUSIMINAS2025.DEZ-Final (1).docx

LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)

Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables

Source Envelope:

Document Pages: 87

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Debora Aires

AutoNav: Enabled

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º

Envelopeld Stamping: Enabled

andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

São Paulo, São Paulo 04538-132

debora.aires@pwc.com

IP Address: 186.215.152.4

Record Tracking

Status: Original

24 March 2026 | 13:11

Holder: Debora Aires

debora.aires@pwc.com

Location: DocuSign

Status: Original

24 March 2026 | 21:29

Holder: CEDOC Brasil

BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team

Location: DocuSign

@pwc.com

Signer Events

Fabio Abreu

fabio.abreu@pwc.com

Sócio

PricewaterhouseCoopers

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SyngularID Multipla

Subject: CN=Fabio Abreu de Paula:93519443600

Signature

DocuSigned by:

25E1441D37904A4...

Timestamp

Sent: 24 March 2026 | 13:15

Viewed: 24 March 2026 | 15:06

Signed: 24 March 2026 | 21:29

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.56.5.228

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf>

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

| Carbon Copy Events | Status | Timestamp |
|--|---|---|
| Debora Aires debora.aires@pwc.com PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None) | <div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;">COPIED</div> | Sent: 24 March 2026 21:29 Viewed: 24 March 2026 21:29 Signed: 24 March 2026 21:29 |
| Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign | | |

| Witness Events | Signature | Timestamp |
|----------------|-----------|-----------|
|----------------|-----------|-----------|

| Notary Events | Signature | Timestamp |
|---------------|-----------|-----------|
|---------------|-----------|-----------|

| Envelope Summary Events | Status | Timestamps |
|-------------------------|--------|------------|
|-------------------------|--------|------------|

| | | |
|---------------------|------------------|-----------------------|
| Envelope Sent | Hashed/Encrypted | 24 March 2026 13:15 |
| Certified Delivered | Security Checked | 24 March 2026 15:06 |
| Signing Complete | Security Checked | 24 March 2026 21:29 |
| Completed | Security Checked | 24 March 2026 21:29 |

| Payment Events | Status | Timestamps |
|----------------|--------|------------|
|----------------|--------|------------|